



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



**JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Processo:	1401002/2021
Fis.:	789
Rubrica:	

Junto aos autos do Pregão Eletrônico Nº 010/2021, na modalidade Pregão cujo objeto trata do Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, destinados a atender a demanda do município de Bom Lugar- MA, os documentos de Habilitação apresentados pela empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, inscrito no CNPJ Nº 10.644.834/0001-93.

Bom Lugar - MA, em 24 de maio de 2021.

**DANIEL VICTO XAVIER LEITE**

Pregoeiro

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Processo: 1401002 / 2021  
Fls. 790  
Rubrica: 

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 10.644.834/0001-93  
**NOME EMPRESARIAL:** SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$2.000.000,00 (Dois milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** SONIA MARIA CAMPELO LIMA  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** GERALDO DE SOUSA DAS NEVES  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/03/2021 às 10:47 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

**SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**

Rua Joaquim Barroso nº 4350 Sala 01 Bairro: Santa Luzia CEP: 64.020-030 Teresina – PI

CNPJ: 10.644.834/0001-93 NIRE: 22200307019

Processo:	1401002 / 2021
Fls.:	791
Rubrica:	

**ALTERAÇÃO Nº11 AO CONTRATO SOCIAL**

**GILBERTO CAMPELO LIMA**, brasileira, maior, divorciado, natural de Teresina - PI, nascido em 06/06/1961, empresário, RG Nº353274 SSP-PI e do CPF nº182.071.383-00 residente e domiciliado no Conjunto Dirceu Arcoverde nº 13 Quadra 246 Casa Bairro: Dirceu Arcoverde CEP.64.077-020 Teresina-PI.

**SONIA MARIA CAMPELO LIMA**, brasileira, maior, solteiro, natural de Beneditinos - PI, nascida em 03/10/1962, empresária, RG Nº506956 SSP-PI e do CPF nº227.589.503-59, residente e domiciliada no Conjunto Nosso Lar nº01 Quadra A, Bairro: Gurupi CEP: 64.090-115 Teresina – PI.

Únicos sócios da sociedade empresaria Ltda. SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, localizada na Rua Joaquim Barroso nº 4350 Sala 01 Bairro: Santa Luzia CEP: 64.020-030 Teresina – PI., cadastrado no cadastro pessoa jurídica CNPJ sob nº10.644.834/0001-93, registrado na junta comercial sob nº. 22200307019, despacho em 16/02/2009, resolvem de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual nos termos da Lei nº 10.406/2002 mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª: DA INCLUSÃO DE NOVO SÓCIO**

**GERALDO DE SOUSA DAS NEVES**, brasileiro, Casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresário, natural de União - PI, nascido em 05.10.1972, residente e domiciliado na Rua Nove, 98, Loteamento Marimar, Bairro Marimar, Teresina-PI, CEP: 65.637-080, portador da Carteira de Identidade nº 1.254.044 SSP-PI e do CPF nº 473.703.783-49.

**CLÁUSULA 2ª: DA RETIRADA DE SÓCIO, MUDANÇA NO CAPITAL O sócio:**

GILBERTO CAMPELO LIMA, na condição de cedente, cede e transfere todas suas cotas equivalentes a 1.820.000 (um milhão e oitocentos vinte mil) cotas para o sócio GERALDO DE SOUSA DAS NEVES, na condição de cessionário, sendo cada uma no valor de 1,00 (um real), representando o valor de R\$ 1.820.000,00 (um milhão oitocentos e vinte mil reais), que declara ter recebido neste ato em moeda corrente dando e recebendo junto ao cessionário, plena e geral quitação, assim como declaram ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, onde a partir desta data retira-se desta, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.

**SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**

Rua Joaquim Barroso nº 4350 Sala 01 Bairro: Santa Luzia CEP: 64.020-030 Teresina - PI

CNPJ: 10.644.834/0001-93 NIRE: 22200307019

Processo:	11030021	2021
Fis.:	799	2
Rubrica:		

**CLÁUSULA 3ª:** O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país e distribuída entre os sócios da seguinte forma.

SÓCIOS	COTAS	%	VALOR
<b>GERALDO DE SOUSA DAS NEVES</b>	1.820.000	91	R\$ 1.820.000,00
<b>SONIA MARIA CAMPELO LIMA</b>	180.000	09	R\$ 180.000,00
TOTAL	2.000.000	100	R\$ 2.000.000,00

**CLÁUSULA 4ª: DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA 5ª:** A partir desta data a administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio: **GERALDO DE SOUSA DAS NEVES**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**Á vista as modificações os sócios resolvem consolidar seu contrato social sob as seguintes cláusulas:**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CLÁUSULA 1ª:** A sociedade gira sob a denominação social de: **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**, tendo nome de fantasia: **BR LOCADORA**.

**SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**

Rua Joaquim Barroso nº 4350 Sala 01 Bairro: Santa Luzia CEP: 64.020-030 Teresina - PI  
 CNPJ: 10.644.834/0001-93 NIRE: 22200307019

Processo:	1401002 / 2021
Fls.:	293 3
Rubrica:	

**CLÁUSULA 2ª:** A sede da sociedade é localizada na Rua Joaquim Barroso nº 4350 Sala 01 Bairro: Santa Luzia CEP: 64.020-030 Teresina - PI.

**CLÁUSULA 3ª:** A sociedade iniciou suas atividades em 06/02/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA 4ª:** O objeto social é:

**Atividade Principal:**

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

**Atividades Secundárias:**

- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
- 7911-2/00 - Agências de viagens
- 4399-1/01 - Administração de obras
- 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 4924-8/00 - Transporte escolar
- 4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
- 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária
- 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- 7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

**SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**

Rua Joaquim Barroso nº 4350 Sala 01 Bairro: Santa Luzia CEP: 64.020-030 Teresina - PI

CNPJ: 10.644.834/0001-93 NIRE: 22200307019

Processo:	1401002 / 2021
Fls.:	704 4
Rubrica:	

4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos  
 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

**CLÁUSULA 5ª:** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovada pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

**CLÁUSULA 6ª:** A sociedade tem o capital social de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país e distribuída entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	COTAS	%	VALOR
<b>GERALDO DE SOUA DAS NEVES</b>	1.820.000	91	R\$ 1.820.000,00
<b>SONIA MARIA CAMPELO LIMA</b>	180.000	9	R\$ 180.000,00
TOTAL	2.000.000	100	R\$ 2.000.000,00

**CLÁUSULA 7ª:** A administração é exercida exclusivamente pelo sócio: **GERALDO DE SOUSA DAS NEVES**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**CLÁUSULA 8ª:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**

Rua Joaquim Barroso nº 4350 Sala 01 Bairro: Santa Luzia CEP: 64.020-030

CNPJ: 10.644.834/0001-93NIRE: 22200307019

Processo:	14010021/2021
Fls.:	795
Rubrica:	5

**CLÁUSULA 9ª:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

**CLÁUSULA 10ª:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do(s) outros(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA 11ª:** Caso nenhum dos sócios demonstre interesse, em adquirir as quotas sociais do sócio que se retira, a sociedade poderá adquiri-las.

**CLÁUSULA 12ª:** Fica, a critério exclusivo dos sócios, representados pela maioria absoluta do capital social, a admissão de novos sócios.

**CLÁUSULA 13ª:** Do direito de retirada do sócio – O sócio que desejar retirar-se da sociedade, nos casos em que a lei o autorize, deverá manifestar sua dissidência no prazo de 30 dias a partir da data do ato que deu causa ao recesso.

**CLÁUSULA 14ª:** Os sócios na proporção de suas quotas no capital social poderão adquirir as quotas do sócio dissidente.

**CLÁUSULA 15ª:** Não havendo interesse dos sócios, nem da sociedade em adquirir as quotas, a sociedade pagará ao sócio dissidente o valor das suas quotas com base no disposto no art. 1.031 do Código Civil de 2002.

**CLÁUSULA 16ª:** Da exclusão do sócio – O sócio poderá ser excluído da sociedade por justa causa, pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital, em reunião de quotistas, especialmente convocada, da qual dar-se-á ciência ao acusado, para no prazo de quinze dias, a partir do recebimento de notificação, em que constarão as razões da exclusão, comparecer e exercer seu direito de defesa.

**CLÁUSULA 17ª:** Do falecimento do sócio – O falecimento de qualquer dos sócios não operará a extinção da sociedade. Os sócios remanescentes ou a sociedade adquirirão as quotas do sócio pré-morto, ou admitirão os herdeiros sucessores deste, se assim pretenderem, por maioria, os sócios remanescentes, devendo

**SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**

Rua Joaquim Barroso nº 4350 Sala 01 Bairro: Santa Luzia CEP: 64.020-030 Teresina – PI

CNPJ: 10.644.834/0001-93NIRE: 22200307019

Processo: 1401002   2021
Fls. 796
Rubrica: 

neste caso a sociedade avisar ou ser avisada, no prazo máximo de trinta dias, a contar do falecimento do sócio.

**CLÁUSULA 18ª:** Os sócios terão direitos a uma retirada mensal a título de pró-labore, que será partes iguais e serão levadas as contas de resultado do exercício não podendo superar o limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.

**CLÁUSULA 19ª:** Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro os administradores prestarão contas, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo a eles, na proporção de suas cotas, lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA 20ª:** Fica eleito o foro da Cidade de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente Instrumento, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar de perfeito acordo lavra o presente instrumento feito em uma única via de igual teor e forma e para um só efeito.

**Teresina-PI 23 de setembro de 2020.**

ASSINADO DIGITALMENTE

**GILBERTO CAMPELO LIMA**

RG nº353.274 SSP-PI

- Sócio Administrador

ASSINADO DIGITALMENTE

**SONIA MARIA CAMPELO LIMA**

RG: nº506.956 SSP-PI

- Sócia -

ASSINADO DIGITALMENTE

**GERALDO DE SOUSA DAS NEVES**

RG nº 1.254.044 SSP-PI

- Sócio Administrador



Processo:	4401002   2021
Fls.:	747
Rubrica:	

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
18207138300	GILBERTO CAMPELO LIMA
22758950359	SONIA MARIA CAMPELO LIMA
47370378349	GERALDO DE SOUSA DAS NEVES



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2020 09:29 SOB Nº 20200461826.  
PROTOCOLO: 200461826 DE 24/09/2020 15:40.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004546474. NIRE: 22200307019.  
SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA

ISABELA SANTANA MONTEIRO BARBOSA  
SECRETÁRIA-GERAL  
TERESINA, 25/09/2020  
[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)

# AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Processo:	1401002   2021
Fls.:	798
Rubrica:	

- PROTOCOLO: 200461826
- DATA DO PROTOCOLO: 24/09/2020
- NÚMERO DE REGISTRO: 22200307019
- ARQUIVAMENTO: 20200461826
- EMPRESA: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA

 Contrato ([https://www.piauidigital.pi.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/YXNzaW5hZG9fMjAyMDA5MjQxNDU4NTNfQ29udHJhdG9fUEIOMjA2NzZmNDY3Ny5wZGY=/download/2/pessoa/22421/co\\_protocolo/PIN2067](https://www.piauidigital.pi.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/YXNzaW5hZG9fMjAyMDA5MjQxNDU4NTNfQ29udHJhdG9fUEIOMjA2NzZmNDY3Ny5wZGY=/download/2/pessoa/22421/co_protocolo/PIN2067))



Processo: 1401002 | 2021

Fls. 500

Rubrica:

CARTÓRIO INVENTIVO DE NOTAS  
J. OFÍCIO DE NOTAS  
Eduardo Denis do Vale Barreto  
Escritório Autorizado  
Teresina - PI

**Cartório**  
Thermistocles Sampaio  
Rua Lúcio Magalhães, 121 - Centro - CEP: 64000-000 - Teresina - PI - Fone: 36320-2788 - E-mail: cartorio@thermistocles.com.br  
*Ministros Assessoria Consultoria de Teresina - Piauí*

**TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS**

AUTÊNTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TESTE DA VERDADE.  
Teresina - PI 07/04/2021  
SELO: ABY88355-ANLT - www.tjpi.jus.br/portalexta

EDUARDO DENIS DO VALE BARRETO - Escritor Autorizado  
Emol: 2,48 TJ: 0,54 FMMT/PT: 0,07 Selo: 0,26 Total: 3,35 - op. 75  
ESTADUAL E NOTARIAL - REGISTRO CIVIL

CARTÓRIO J. OFÍCIO DE NOTAS  
CONSULTE O SELCO  
DIGITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DOUTOR DEUS MARTINS"



Sônia Maria Campelo Lima

ASSOCIADA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

506956 12/03/2020

DATA DE EMISSÃO

SÔNIA MARIA CAMPELO LIMA

FRANCISCA LEONOR DE ABREU CAMPELO DOMINGOS CAMPELO

DATA DE EXPIRAÇÃO 03/10/1962

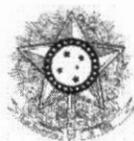
BENEDITINOS - PI

CERT. NASCIMENTO 1903 L 21 F 160  
EXP. BENEDITINOS - PI 09/11/2000

227.589.503-59

Assessoria Consultoria de Teresina - Piauí

LEI Nº 7.116 DE 29/08/85 - DECRETO Nº 98.250/93

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo:	401002   2021
Fls.:	801
Rubrica:	

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.644.834/0001-93  
Certidão nº: 11076282/2021  
Expedição: 30/03/2021, às 13:08:35  
Validade: 25/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.644.834/0001-93**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

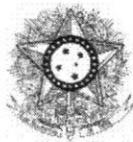
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

### Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

Processo:	14010021 2021
Fis.:	802
Rubrica:	

Operação efetuada com sucesso.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo:	1401002 / 2021
Fls.:	803
Rubrica:	

**RELAÇÃO DOS PROCESSOS INCLUÍDOS NO BANCO NACIONAL DE  
DEVEDORES TRABALHISTAS, EM PRAZO DE REGULARIZAÇÃO**

Nome: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.644.834/0001-93

Expedição do Relatório: 30/03/2021, às 13:11:29

Nada consta.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Os processos incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, em prazo de regularização (45 dias úteis a contar da sua inclusão), não obstam a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Transcorrido o prazo sem cumprimento da obrigação ou regularização, expedir-se-á, conforme o caso, Certidão Positiva ou Certidão Positiva com efeito de negativa.

### Relação dos processos em período de regularização

Este serviço permite a identificação dos processos incluídos no BNDT há menos de 45 dias úteis. Saiba mais.

Operação efetuada com sucesso.

Processo:	401002 / 2021
FIS.:	404
Rubrica:	


**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.644.834/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/02/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BR LOCADORA	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.99-1-01 - Administração de obras 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 79.11-2-00 - Agências de viagens
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R JOAQUIM BARROSO	NÚMERO 4350	COMPLEMENTO SALA 01
---------------------------------	----------------	------------------------

CEP 64.020-030	BAIRRO/DISTRITO SANTA LUZIA	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
-------------------	--------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO BRLOCADORA.GERENCIA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (86) 8107-8955
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/02/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/03/2021 às 10:46:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

01/03/2021

Processo: 1401002 | 2021  
Fls.: 806  
Rubrica: 



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.644.834/0001-93</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>16/02/2009</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais</b> <b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R JOAQUIM BARROSO</b>	NÚMERO <b>4350</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01</b>	
CEP <b>64.020-030</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTA LUZIA</b>	MUNICÍPIO <b>TERESINA</b>	UF <b>PI</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>BRLOCADORA.GERENCIA@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(86) 8107-8955</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/02/2009</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/03/2021** às **10:46:14** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA  
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Processo:	1401002 / 2021
Fls.:	807
Rubrica:	

**CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**  
nº 210410644834000193

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2005)

<b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE</b>
<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b> 19.468.848-8
<b>CNPJ/CPF</b> 10.644.834/0001-93
<b>RAZÃO SOCIAL</b> SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

-Chefe da Seção de Dívida Ativa-  
Procuradoria Geral do Estado  
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 05/04/2021, às 15:30:30

VÁLIDA ATÉ 04/07/2021

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO  
SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: 2529-F927-D8F4-927C-C9D2-BA32-1723-A083

Processo:	1401002   2021
Fls.:	803
Rubrica:	

# SEFAZ-PI

Seja bem-vindo ao Portal do Contribuinte

Segunda-feira, 05 de Abril de 2021

Menu Geral

- Página Inicial
- O que é
- Como Acessar
- Denúncia Online
- Certidão Negativa
- Consulta Diferimento

## Certidão Negativa da Dívida Ativa

Menu principal > Validação de Certidão > Resultado da validação

**A certidão 210410644834000193 É VÁLIDA.**

<b>Solicitação Nº:</b>	210410644834000193
<b>CNPJ:</b>	10.644.834/0001-93
<b>Razão Social:</b>	SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
<b>Inscrição Estadual:</b>	19.468.848-8
<b>Data da certidão:</b>	05/04/2021 15:30:30
<b>Observação:</b>	

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ/PI  
Av. Pedro Freitas, s/n - Centro Administrativo - Bloco "C"  
Bairro São Pedro - Teresina-PI - CEP: 64.018-900

Processo:	14010021	2021
Fis.:	809	
Rubrica:		



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA

**CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA**  
**nº 2102231064483400019301**

RAZÃO SOCIAL SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA			
ENDEREÇO RUA JOAQUIM BARROSO 4350 SALA 01			BAIRRO OU DISTRITO SANTA LUZIA
MUNICÍPIO TERESINA	CEP 64020030	FONE(S) Nº(S)	FAX (Nº)
CPF/CNPJ (Nº) 10.644.834/0001-93		INSCRIÇÃO ESTADUAL 19.468.848-8	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em <b>SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.</b></p>			

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.  
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 23/02/2021, às 11:52:08**

**VÁLIDA ATÉ 24/04/2021**

**ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>**

**Chave para Autenticação: 0453-0C5B-15C9-E5D2-4389-3984-87A7-A6D3**

Processo:	1401002   2021
Fis.:	810
Rubrica:	

# SEFAZ-PI

Seja bem-vindo ao Portal do Contribuinte

Quarta-feira, 24 de Fevereiro de 2021

Menu Geral
↳ Ouvidoria
↳ Certidão Negativa da Dívida Ativa
↳ Certidão de Situação Fiscal e Tributária
↳ Ofício de Liberação-TVI

## Certidão de Situação Fiscal e Tributária

Menu principal > Validação de Certidão > Resultado da validação

O documento 2102231064483400019301 é Válido.

<b>Solicitação Nº:</b>	2102231064483400019301
<b>CPF/CNPJ:</b>	10.644.834/0001-93
<b>Razão Social:</b>	SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
<b>Inscrição Estadual:</b>	19.468.848-8
<b>Data da certidão:</b>	23/02/2021 11:52:08
<b>Observação:</b>	

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ/PI  
Av. Pedro Freitas, s/n - Centro Administrativo - Bloco "C"  
Bairro São Pedro - Teresina-PI - CEP: 64.018-900



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO PIAUÍ**

**CONSULTA PÚBLICA AO CADASTRO  
DO ESTADO DO PIAUÍ**

**IDENTIFICAÇÃO:**

<b>Razão Social:</b>	<b>CPF/CNPJ:</b>	<b>Inscrição:</b>	<b>UF:</b>
SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA	10644834000193	194688488	PI

**ENDEREÇO:**

<b>Logradouro:</b>	<b>Número:</b>	<b>Município:</b>	<b>UF:</b>
RUA JOAQUIM BARROSO	4350	TERESINA	PI

<b>Complemento:</b>	<b>Bairro:</b>	<b>CEP:</b>
SALA 01	SANTA LUZIA	64020030

<b>Telefone:</b>	<b>Endereço Eletrônico:</b>
94451760	veraazevedo2@yahoo.com.br

**ATIVIDADE ECONÔMICA:**

**CNAE Primário:**

7711000 - Locação de automóveis sem condutor

**CNAE Secundário:**

8111700 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; 4763601 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; 4929902 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; 3812200 - Coleta de resíduos perigosos; 4520002 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 4647801 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; 7820500 - Locação de mão de obra temporária; 4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 4313400 - Obras de terraplenagem; 7911200 - Agências de viagens; 4930202 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 4761003 - Comércio varejista de artigos de papelaria; 3811400 - Coleta de resíduos não perigosos; 4923002 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; 3821100 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; 7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios; 4299501 - Construção de instalações esportivas e recreativas; 7733100 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; 4924800 - Transporte escolar; 4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 4399101 - Administração de obras; 7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

<b>Situação Cadastral Atual:</b>	<b>Data Início Atividade:</b>	<b>Data Baixa:</b>	<b>Data Última Alteração:</b>
HABILITADO	03/04/2009		05/10/2020

**Regime de Apuração de ICMS:**

Documento fiscal emitido por esta inscrição gera credito ao destinatario

**Observações:**

# SINTEGRA

Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Piauí

Processo: 1401002 / 2021  
 Fls.: 312  
 Rubrica: 

Consulta por CPF/CNPJ ou Inscrição Estadual

CPF/CNPJ:

Inscrição Estadual:

\* Acessar cadastro de outro Estado. (<http://www.sintegra.gov.br/>)

Resolva o problema abaixo

Quanto é 5 mais 10?



(javascript:void(0):)

Consultar

Limpar

Selecione o Contribuinte para Verificar as Informações Detalhadas

Razão Social	CPF/CNPJ	Inscrição Estadual	Situação Cadastral
<b>SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA</b> (javascript:void(0):)	10644834000193	194688488	HABILITADO

Site Desenvolvido pelo Corpo Técnico - UNITEC/SEFAZ-PI todos os direitos reservados. v.1.0



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo:	401002   2021
Fls.:	813
Rubrica:	

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ: 10.644.834/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:29:22 do dia 26/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2021.

Código de controle da certidão: **ADD7.A67C.FFFB.006D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

26/02/2021

Confirmação de Autenticidade da Certidão

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Processo:	1401002 / 2071
Fls.:	Legislação 814 Canais
Rubrica:	



## Confirmação de Autenticidade das Certidões

### Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 10.644.834/0001-93

Data da Emissão : 26/02/2021

Hora da Emissão : 09:29:22

Código de Controle da Certidão : ADD7.A67C.FFFB.006D

Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 26/02/2021, com validade até 25/08/2021.

[Página Anterior](#)

Voltar

Imprimir

Processo: 1401002 | 2021  
Fls.: 815  
Rubrica: 



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.644.834/0001-93  
**Razão Social:** SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA  
**Endereço:** R JOAQUIM BARROSO 4350 SALA 01 / SANTA LUZIA / TERESINA / PI / 64020-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/03/2021 a 16/04/2021

**Certificação Número:** 2021031801552443496362

Informação obtida em 25/03/2021 11:39:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Processo:	1401002   2021
Fis.:	916
Rubrica:	

Dúvidas mais frequentes | Início | V - 1.1

## Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

**Inscrição:** 10.644.834/0001-93

**Razão social:** SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA

Resultado da consulta em 25/03/2021 11:38:54

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO PIAUÍ**

**CONSULTA PÚBLICA AO CADASTRO  
DO ESTADO DO PIAUÍ**

**IDENTIFICAÇÃO:**

Razão Social:	CPF/CNPJ:	Inscrição:	UF:
SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA	10644834000193	194688488	PI

**ENDEREÇO:**

Logradouro:	Número:	Município:	UF:
RUA JOAQUIM BARROSO	4350	TERESINA	PI

Complemento:	Bairro:	CEP:
SALA 01	SANTA LUZIA	64020030

Telefone:	Endereço Eletrônico:
94451760	veraazevedo2@yahoo.com.br

**ATIVIDADE ECONÔMICA:**

**CNAE Primário:**

7711000 - Locação de automóveis sem condutor

**CNAE Secundário:**

8111700 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; 4763601 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; 4929902 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; 3812200 - Coleta de resíduos perigosos; 4520002 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 4647801 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; 7820500 - Locação de mão de obra temporária; 4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 4313400 - Obras de terraplenagem; 7911200 - Agências de viagens; 4930202 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 4761003 - Comércio varejista de artigos de papelaria; 3811400 - Coleta de resíduos não perigosos; 4923002 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; 3821100 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; 7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios; 4299501 - Construção de instalações esportivas e recreativas; 7733100 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; 4924800 - Transporte escolar; 4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 4399101 - Administração de obras; 7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

Situação Cadastral Atual:	Data Início Atividade:	Data Baixa:	Data Última Alteração:
HABILITADO	03/04/2009		05/10/2020

**Regime de Apuração de ICMS:**

Documento fiscal emitido por esta inscrição gera crédito ao destinatário

**Observações:**

# SINTEGRA

Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Piauí

Processo: 1401002 / 2021  
Fls.: 818  
Rubrica: 

Consulta por CPF/CNPJ ou Inscrição Estadual

CPF/CNPJ:  Inscrição Estadual:

\* Acessar cadastro de outro Estado. (<http://www.sintegra.gov.br/>)

Resolva o problema abaixo

Quanto é 5, mais 10?

 `._(javascript:void(0):)`

Selecione o Contribuinte para Verificar as Informações Detalhadas

Razão Social	CPF/CNPJ	Inscrição Estadual	Situação Cadastral
<b>SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA</b> <code>._(javascript:void(0):)</code>	10644834000193	194688488	HABILITADO

TÁLESEM EM FOLHA  
 O TRIBUNAL ALCANTARA  
 2010373559

**PI**

**GERALDO DE ARAUJO DAS NEVES**

RG: 2284844 SSP PI  
 CPF: 475.703.193-48 DATA DE NASCIMENTO: 05/10/1970

NOME: FRANCISCO BAILEIA DAS NEVES  
 JORNAL MORGENSE DE DOUSA

Nº de Registro: 50144378396  
 Vigência: 07/04/2015  
 Prazo de Validade: 03/03/2005

Nome: TERESINA, PI  
 Data de Emissão: 31/10/2020  
 Valor: 4885731418  
 Nº de Controle: 17320070244

PIAUI



Processo: 11010921/2021  
 Fls: 819  
 Rubrica:

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
 CONSULTE O SELO  
 DIGITAL

**TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS**  
 Cartório  
 Teresina  
 Sampaio

Rua Uirapuru, 123 - Centro - CEP: 64000-000 - Teresina-PI - Fone: (86) 321-8100 - E-mail: atendimento@cartorio3pi.com.br  
 Endereço: Rua dos Cavaleiros, 100 - Teresina-PI

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.  
 Teresina-PI, 04/03/2021.

SELO: ABX65718-GBHQ - www.tjpi.jus.br/portalextra

EDUARDO DENIS DO VALE BARRETO - Escrivão Autorizado  
 Emol: 2,48 VU: 0,54 FIM: 0,07 PI: 0,07 Selo: 0,76 Total: 3,85 - 00-218  
 CÍVIL - 18 IDENTIDADE - C.N.P.

ANO 100  
 30/03/2021  
 EDUARDO DENIS DO VALE BARRETO  
 Escrivão Autorizado

Processo: 1401002 | 2021  
 Fls. 420  
 Rubrica:



VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 506956 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/02/2020

NOME SÔNIA MARIA CAMPELO LIMA

FILIAÇÃO FRANCISCA LEONOR DE ABREU CAMPELO DOMINGOS CAMPELO

NACIONALIDADE BENEDITINOS - PI DATA DE NASCIMENTO 03/10/1962

DOC. ORIGINAL CERT. NASCIMENTO 1903 L 21 F 160 EXP. BENEDITINOS - PI 09/11/2000

CPF 227.589.503-59

Assinatura do Diretor: *Juarez Gonçalves da Carvalho*  
 Perito Criminal

LEI Nº 7.116 DE 29/08/85 - DECRETO Nº 89.250/83

Cartório  
 Teresina  
 Sampaio  
 paratiaba

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
 Rua Manoel Laguna, 122 - Centro - CEP: 64010-000 - Fone: 3613241/3619 - E-mail: atendimento@teresianasampaio.com.br  
 História: *Cartório de Teresina, de Sampaio e de Paratiaba*

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE REPRESENTA A REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.

Teresina-PI, 28/02/2020.

SELO: AAU75553-363P - www.teresianasampaio.com.br

Jessica Aline de Menezes Silva-ESCREVENTE AUTORIZADA  
 Emo: 1.2,59 - TJ: 0.52 - PMP/PI: 0.06 - Selo: 0.26 - Total: 3.43 - OP: 354

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
 CONSULTE O SELO DIGITAL

CARTÓRIO HISTÓRICO DE PIAUÍ  
 3º OFÍCIO DE NOTAS  
 JESSICA ALINE DE MENEZES SILVA  
 ESCRIVÃO DE NOTAS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF  
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

Folha 1 / 1

Processo:	1401002 / 2021
Fls.:	821
Rubrica:	

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**  
**CÓDIGO DE CONTROLE: 0014119/21-42**

**CPF/CNPJ:** 10.644.834/0001-93

**Contribuinte:** SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA ME

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 11:16:37 h, do dia 17/02/2021

Validade: 18/05/2021

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

**Observações:**

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.

17/02/2021

Prefeitura Municipal de Teresina



SEMPORAL DE SERVIÇOS VALIDAR CERTIDÃO / DECLARAÇÃO

Processo:	1401002   2021
Fis.:	822
Rubrica:	

SERVIÇOS

Prestações de Serviços para a População

Confirmar Limpar

Itens Obrigatórios  
Pelo menos um destes Itens deve:

Número da certidão *	Código da autenticidade
014.119/21-42	4240F9E62441151C

CERTIDÃO AUTÊNTICA

CERTIDAO CONJUNTA NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO

Lavrada no dia 17/02/2021 às 11:16

Válida até 18/05/2021

Código controle 014.119/21-42

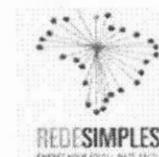
Em nome do contribuinte abaixo identificado:

CPF/CNPJ: 10.644.834/0001-93 Contribuinte: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA ME

Endereço: AVENIDA CENTENARIO, 2007 Complemento: COMPLEMENTO: S/N; Bairro: BAIRRO AEROPORTO Cidade: TERESINA E

Cep: 64.003-700

Para melhor acessar o site utilize:



Prefeitura Municipal de Teresina  
Secretaria Municipal de Finanças  
**CARTÃO DE INSCRIÇÃO**  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 1015435

CÓDIGO DE CONTROLE: 0022769/21-25

**CPF/CNPJ**

10.644.834/0001-93

**NÚMERO DE REGISTRO**

227692125

**DATA DE ABERTURA**

17/03/2009

**RAZÃO SOCIAL**

SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA

**RESPONSÁVEL LEGAL**

**CPF/CNPJ**

**LOCALIZAÇÃO**

RUA JOAQUIM BARROSO, 4350 - SALA:01;  
BAIRRO SANTA LUZIA  
TERESINA/PI - CEP: 64020-030

**CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO**

771100000 - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR

381140001 - COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS

381220001 - COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS

382110000 - TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS

382200000 - TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS

421380001 - OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALÇADAS

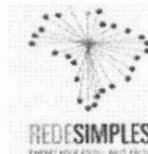
421380002 - REPARACÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS

421380003 - OBRAS DE URBANIZACAO COM PAVIMENTACAO ALFALTICA, POLIEDRICA OU PARALELEPIPEDA, DE RUAS, PRACAS E CALÇADAS

Emitido em: 29/03/2021 09:14:56

Código autenticidade: 29ABD273EFC7E07A

Processo: 14010077
Fls.: 825
Nº Vix: 12021
Rubrica:



Prefeitura Municipal de Teresina  
Secretaria Municipal de Finanças  
**CARTÃO DE INSCRIÇÃO**  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 1015435

CÓDIGO DE CONTROLE: 0022769/21-25

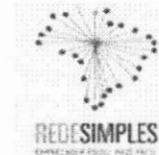
**CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO**

- 429950100 - CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
- 431340001 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
- 439910100 - ADMINISTRACAO DE OBRAS
- 452000100 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES
- 464780100 - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA
- 476100300 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
- 476360100 - COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
- 492300200 - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA
- 492480000 - TRANSPORTE ESCOLAR
- 492990200 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
- 773220100 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
- 773310000 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS
- 782050000 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA
- 783020000 - FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS
- 791120000 - AGENCIAS DE VIAGENS
- 811170001 - SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS

Emitido em: 29/03/2021 09:14:56

Código autenticidade: 29ABD273EFCBF07





Prefeitura Municipal de Teresina  
Secretaria Municipal de Finanças  
**CARTÃO DE INSCRIÇÃO**  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 1015435

CÓDIGO DE CONTROLE: 0022769/21-25

**CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO**

811170002 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS

812140000 - LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMÍLIOS

**NOTAS**

Este cartão é válido somente para a localização e atividade(s) acima descrita(s). O presente deve ser afixado em local visível e acessível à fiscalização.

Emitido em: 29/03/2021 09:14:56

Código autenticidade: 29ABD27BEFCF07A

Processo: 14015435
Fls. 425
Rubrica:
2021



SEMIPORTAL DE SERVIÇOS VALIDAR CERTIDÃO / DECLARAÇÃO

Processo:	1401002   2021
Fls.:	826
Rubrica:	

## SERVIÇOS

Prestações de Serviços para a População

 Número da certidão \*  
022.769/21-25Código da autenticidade  
29ABD273EFCE07AItens Obrigatórios  
Pelo menos um destes itens deve ser preenchido

## CERTIDÃO AUTÊNTICA

## CARTÃO DE INSCRIÇÃO

Lavrada no dia 29/03/2021 às 09:14

Válida até

Código controle 022.769/21-25

## Em nome do contribuinte abaixo identificado:

Inscrição municipal: 101543-5

CPF/CNPJ Contribuinte: 10.644.834/0001-93 Contribuinte: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA

Endereço: RUA JOAQUIM BARROSO, 4350

Complemento: SALA:01;

Bairro: BAIRRO SANTA LUZIA

Cidade: TERESINA

Estado: PI

Cep: 64.020-030

Para melhor acessar o site utilize:

Processo: 1401002   2021
Fls.: 827
Rubrica: 

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 7.0.6

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

<b>NIRE</b> 22200307019	<b>CNPJ</b> 10.644.834/0001-93
<b>NOME EMPRESARIAL</b> SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA	

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

<b>FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL</b> Livro Diário	<b>PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO</b> 01/01/2019 a 31/12/2019
<b>NATUREZA DO LIVRO</b> LIVRO DIARIO	<b>NÚMERO DO LIVRO</b> 11
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)</b> 85.99.89.05.D1.42.D9.27.D6.8A.ED.F9.D8.93.78.F8.94.28.C6.8D	

### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Administrador	18207138300	GILBERTO CAMPELO LIMA:18207138300	829509512475924793 0	12/11/2019 a 11/11/2020	Sim
Contador	28623967372	CARLOS MAGNO CHAVES DA SILVA:28623967372	910181005288651543 4	11/05/2020 a 08/05/2021	Não

### NÚMERO DO RECIBO:

85.99.89.05.D1.42.D9.27.D6.8A.ED.F9.  
D8.93.78.F8.94.28.C6.8D-4

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 31/07/2020 às 19:36:21

62.0B.AE.54.FD.BC.26.CB  
58.5B.D3.89.4A.71.36.AA

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

## BALANÇO PATRIMONIAL

Processo: 1401002 / 2021  
 Fls.: 828  
 Rubrica:

Entidade: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 10.644.834/0001-93

Número de Ordem do Livro: 11

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>ATIVO</b>		R\$ 20.721.324,94	R\$ 21.522.458,93
<b>CIRCULANTE</b>		R\$ 15.504.846,88	R\$ 8.830.351,12
<b>DISPONIVEL</b>		R\$ 11.942.308,50	R\$ 5.435.863,93
<b>CAIXA</b>		R\$ 10.963.981,72	R\$ 4.871.379,93
Caixa		R\$ 10.963.981,72	R\$ 4.871.379,93
<b>BANCO CONTA MOVIMENTO</b>		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco do Brasil S/A. Ag. 4249-8 C/C 48.000-2		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco do Brasil S/A. Ag. 4249-8 C/C 105.628-X		R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>APLICACOES FINANCEIRAS</b>		R\$ 978.326,78	R\$ 564.484,00
BB CDB DI - Ag: 5602-2 C/C 5.628-6		R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
BB Renda Fixa Ag. 4249-8 C/C 4 8 0 0 0-2		R\$ 14.114,30	R\$ 50.140,17
BB Renda Fixa Ag. 4249-8 C/C 1 0 5 6 2 8-X		R\$ 844.212,48	R\$ 394.343,83
<b>ATIVO REALIZAVEL A CURTO PRAZO</b>		R\$ 3.562.538,38	R\$ 3.394.487,19
<b>CLIENTES</b>		R\$ 1.158.885,98	R\$ 1.158.885,85
Ourocap BB		R\$ 87.273,03	R\$ 87.272,90
BB Renda Fixa		R\$ 82.301,52	R\$ 82.301,52
Pagamentos a Identificar		R\$ 989.311,43	R\$ 989.311,43
<b>ADIANTAMENTO A FORNECEDORES</b>		R\$ 1.438.513,91	R\$ 1.438.513,91
Newland Veiculos Ltda		R\$ 984,17	R\$ 984,17
Francisco das Chagas de Amorim		R\$ 72,58	R\$ 72,58
Adiant. a Fonecedores de Servico		R\$ 1.437.457,16	R\$ 1.437.457,16
<b>ADIANTAMENTO A EMPREGADOS</b>		R\$ 5.425,31	R\$ 0,00
Adiant. de Salario		R\$ 200,00	R\$ 0,00
Outros (VT, etc...)		R\$ 5.225,31	R\$ 0,00
<b>IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECUPERAR</b>		R\$ 957.808,48	R\$ 797.087,43
ICMS a Recuperar/Compensar		R\$ 720,00	R\$ 720,00
ISS a Recuperar/Compensar		R\$ 214.011,54	R\$ 213.751,96
IRRF a Recuperar/Compensar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF S/ Aplicacoes a Recuperar/Compensar		R\$ 37.543,02	R\$ 37.543,02
INSSRF a Recuperar/Compensar		R\$ 246.371,33	R\$ 85.909,86
IRPJ a Recuperar/Compensar		R\$ 25.480,96	R\$ 25.480,96
CSLL a Recuperar/Compensar		R\$ 2.079,71	R\$ 2.079,71
PIS a Recuperar/Compensar		R\$ 2.829,91	R\$ 2.829,91

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 10.644.834/0001-93  
 Número de Ordem do Livro: 11  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
COFINS a Recuperar/Compensar		R\$ 4.931,68	R\$ 4.931,68
Antec. Parcelamento PERT RFB Demais Debitos		R\$ 197.349,71	R\$ 197.349,71
Outros Impostos e Contrib. a Recuperar/Compensar		R\$ 226.490,62	R\$ 226.490,62
ANTECIPACOES A RECUPERAR		R\$ 1.904,70	R\$ 0,00
Salario-Familia		R\$ 1.904,70	R\$ 0,00
Salario-Maternidade		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NAO CIRCULANTE		R\$ 5.216.478,06	R\$ 12.692.107,81
INVESTIMENTOS		R\$ 1.289.493,40	R\$ 1.727.564,93
OUTROS INVESTIMENTOS		R\$ 1.289.493,40	R\$ 1.727.564,93
BB Consorcios		R\$ 1.289.493,40	R\$ 1.727.564,93
IMOBILIZADO		R\$ 3.926.984,66	R\$ 10.964.542,88
BENS MOVEIS		R\$ 3.926.984,66	R\$ 10.964.542,88
Movéis e Utensílios		R\$ 945,00	R\$ 945,00
(-) (-) Depreciacao Acumuladas Moveis e Utensílios		R\$ (716,84)	R\$ (716,84)
Maquinas, Equipamentos e Ferramentas		R\$ 3.775,26	R\$ 20.570,26
Computadores e Perifericos		R\$ 0,00	R\$ 10.257,42
Veiculos		R\$ 6.612.891,70	R\$ 13.623.397,50
(-) (-) Depreciacao Acumuladas Veiculos		R\$ (2.689.910,46)	R\$ (2.689.910,46)
PASSIVO		R\$ 20.721.324,94	R\$ 21.522.458,93
CIRCULANTE		R\$ 8.927.133,90	R\$ 9.893.437,90
OBRIGACOES COM FORNECEDORES		R\$ 134.683,66	R\$ 1.925,37
FORNECEDORES		R\$ 134.683,66	R\$ 1.925,37
Fornecedores Diversos		R\$ 134.683,66	R\$ 1.925,37
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A PAGAR		R\$ 1.351.043,62	R\$ 1.739.898,75
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A PAGAR		R\$ 1.351.043,62	R\$ 1.739.898,75
Aymore Credito e Financ. e Investimentos S/A		R\$ 16.584,27	R\$ 16.584,27
BB Giro Flex		R\$ 860.188,72	R\$ 1.169.347,17
BB Credito Empresa		R\$ 45.461,97	R\$ 125.158,65
BB Curto Prazo		R\$ 40.993,43	R\$ 40.993,43
Financiamento Newland		R\$ 200.365,73	R\$ 200.365,73
Financeira Renault		R\$ 187.449,50	R\$ 187.449,50
OBRIGACOES FISCAIS		R\$ 7.186.166,41	R\$ 7.863.187,05

## BALANÇO PATRIMONIAL

Processo: 1401002 | 2019  
 Fls.: 830  
 Rubrica:

Entidade: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 10.644.834/0001-93

Número de Ordem do Livro: 11

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
OBRIGACOES FISCAIS		R\$ 7.186.166,41	R\$ 7.863.187,05
PIS a Pagar		R\$ 287.192,85	R\$ 328.772,54
COFINS a Pagar		R\$ 1.683.773,82	R\$ 1.875.680,04
IRPJ a Pagar		R\$ 871.811,49	R\$ 1.399.198,46
CSLL a Pagar		R\$ 1.854.680,82	R\$ 1.821.329,09
ISS a Pagar		R\$ 274.339,30	R\$ 43.920,61
SIMPLES a Pagar		R\$ 509.561,24	R\$ 448.734,03
(-) IRRF S/ NFS a Recolher		R\$ (0,00)	R\$ 322,06
CSLLRF S/ NFS a Recolher		R\$ 791,46	R\$ 233.568,06
(-) IRRF S/ Salarios a Recolher		R\$ (0,00)	R\$ 269,20
(-) IRRF S/ Resc. de Contrato a Recolher		R\$ (0,00)	R\$ 321,62
(-) Contrib. Assistencial a Recolher		R\$ (0,00)	R\$ 234,90
Contrib. Confederativa a Recolher		R\$ 8.551,92	R\$ 13.061,88
Contrib. Sindical a Recolher		R\$ 412,02	R\$ 412,02
IRRF a Recolher		R\$ 439,65	R\$ 439,65
Adicional S/ IRPJ a Recolher		R\$ 972.114,86	R\$ 972.114,86
Parcel. Lei 12.996/2014 PGFN RFB cod 4737, 1734		R\$ 13.827,56	R\$ 13.827,56
Parcelamento PERT		R\$ 37.892,77	R\$ 37.892,77
Parcelamento RFB - COFINS		R\$ 164.972,12	R\$ 164.972,12
Parcelamento RFB - CSLL		R\$ 220.668,99	R\$ 220.668,99
Parcelamento RFB - IRPJ		R\$ 283.709,79	R\$ 283.709,79
Bens de Comodato		R\$ 808,37	R\$ 808,37
Contrib. Negocial a Recolher		R\$ 565,18	R\$ 2.806,93
Contrib. Social a Recolher		R\$ 52,20	R\$ 121,50
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 198.417,88	R\$ 127.439,20
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 198.417,88	R\$ 127.439,20
Salarios a Pagar		R\$ 198.417,88	R\$ 127.439,20
(-) Ferias a Pagar		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Rescisos de Contrato a Pagar		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) 13 . Salario a Pagar		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
OBRIGACOES PREVIDENCIARIAS		R\$ 48.728,39	R\$ 155.696,71
OBRIGACOES PREVIDENCIARIAS		R\$ 48.728,39	R\$ 155.696,71
INSS a Recolher		R\$ 37.656,34	R\$ 136.997,36
FGTS a Recolher		R\$ 11.072,05	R\$ 18.699,35

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.6 do Visualizador

Página 3 de 4

## BALANÇO PATRIMONIAL

Processo: 1401002 / 2021  
 Fls. 831  
 Rubrica: 

Entidade: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

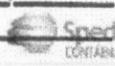
CNPJ: 10.644.834/0001-93

Número de Ordem do Livro: 11

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
OUTRAS OBRIGACOES		R\$ 8.093,94	R\$ 5.290,82
OUTRAS OBRIGACOES A PAGAR		R\$ 8.093,94	R\$ 5.290,82
Telefone a Pagar		R\$ 45,00	R\$ (0,00)
Pro-Labore a Pagar		R\$ 1.698,12	R\$ (0,00)
Honorários a Pagar		R\$ 1.060,00	R\$ (0,00)
Assistencia Medica a Pagar		R\$ 5.290,82	R\$ 5.290,82
NAO CIRCULANTE		R\$ 1.667.165,55	R\$ 1.382.658,39
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R\$ 1.667.165,55	R\$ 1.382.658,39
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A PAGAR		R\$ 907.258,97	R\$ 907.258,97
Financiamentos a Pagar - Banco Volkswagen S/A		R\$ 906.879,32	R\$ 906.879,32
Financiamentos a Pagar - Banco Pan S/A		R\$ 379,65	R\$ 379,65
PARCELAMENTOS DE LONGO PRAZO		R\$ 759.906,58	R\$ 475.399,42
Parcelamento - PIS		R\$ 55.320,23	R\$ 33.266,91
Parcelamento - COFINS		R\$ 71.653,40	R\$ (0,00)
Parcelamento - IRRJ		R\$ 147.742,40	R\$ (0,00)
Parcelamento - CSLL		R\$ 41.627,04	R\$ (0,00)
Parcel. Lei 12.996/2014 PGFN RFB cod 4737, 1734		R\$ 134.158,22	R\$ 132.727,22
Parcelamento PERT Demais Debitos PGFN		R\$ 309.405,29	R\$ 309.405,29
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 10.127.025,49	R\$ 10.246.362,64
CAPITAL SOCIAL		R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
Capital Subscrito		R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 8.127.025,49	R\$ 8.246.362,64
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 8.127.025,49	R\$ 8.246.362,64
(-) Lucros do Exercício		R\$ (0,00)	R\$ 119.337,15
Lucros de Exercícios Anteriores		R\$ 8.127.025,49	R\$ 8.127.025,49

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Processo: 1401002 / 20 21  
 Fls. 432  
 Rubrica: 

Entidade: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 10.644.834/0001-93  
 Número de Ordem do Livro: 11  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS		R\$ 0,00	R\$ 8.204.935,46
RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ 8.204.935,46
RECEITA BRUTA S/ VENDAS E SERVICOS		R\$ 0,00	R\$ 8.204.935,46
RECEITAS C/ MERCADORIAS - RCM		R\$ 0,00	R\$ 650.400,00
Vendas a Vista		R\$ 0,00	R\$ 650.400,00
RECEITAS C/ SERVICOS PRESTADOS		R\$ 0,00	R\$ 3.699.157,45
Servicos Prestados a Vista		R\$ 0,00	R\$ 3.699.157,45
(-) (-) DEDUCOES S/ RECEITA BRUTA		R\$ 0,00	R\$ (540.585,77)
(-) (-) PIS S/ Faturamento		R\$ 0,00	R\$ (52.480,95)
(-) (-) COFINS S/ Faturamento		R\$ 0,00	R\$ (242.219,74)
(-) (-) ISS		R\$ 0,00	R\$ (245.885,08)
OUTRAS RECEITAS		R\$ 0,00	R\$ 4.374.834,08
Receitas de Aluguéis e/ou Locacoes		R\$ 0,00	R\$ 4.374.834,08
RECUPERACAO DE DESPESAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recuperacao de Vale-Transporte		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recuperacao de Assistencia Medica		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 21.129,70
Renda S/ Aplicacoes Financeiras		R\$ 0,00	R\$ 11.614,79
Receita de Bonus Parcela em Dia		R\$ 0,00	R\$ 9.514,91
(-) DESPESAS		R\$ 0,00	R\$ (8.085.598,31)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ (8.085.598,31)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ (8.085.598,31)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ 0,00	R\$ (1.826.711,51)
(-) Ordenados e Salarios		R\$ 0,00	R\$ (1.427.948,93)
(-) 13 . Salario		R\$ 0,00	R\$ (94.497,86)
(-) Ferias		R\$ 0,00	R\$ (22.455,28)
(-) Rescisoes de Contrato		R\$ 0,00	R\$ (172.601,39)
(-) Adicional Noturno		R\$ 0,00	R\$ (2.195,60)
(-) Insalubridade		R\$ 0,00	R\$ (13.606,07)
(-) Periculosidade		R\$ 0,00	R\$ (11.366,70)
(-) Gratificacoes		R\$ 0,00	R\$ (21.890,00)
(-) Assistencia Medica		R\$ 0,00	R\$ (6.558,69)
(-) Vale-Transporte		R\$ 0,00	R\$ (30.836,99)
(-) Outras Despesas Com Pessoal		R\$ 0,00	R\$ (22.754,00)
(-) DESPESAS PREVIDENCIARIAS		R\$ 0,00	R\$ (634.288,24)
(-) INSS		R\$ 0,00	R\$ (463.664,30)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Processo: 1401002 / 2011  
Fls. 833

Rubrica: 

Entidade: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

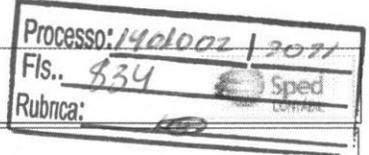
CNPJ: 10.644.834/0001-93

Número de Ordem do Livro: 11

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) FGTS		R\$ 0,00	R\$ (170.623,94)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ 0,00	R\$ (1.098.321,23)
(-) COFINS		R\$ 0,00	R\$ (39.968,16)
(-) IRPJ		R\$ 0,00	R\$ (702.713,59)
(-) CSLL		R\$ 0,00	R\$ (257.139,61)
(-) IRRF		R\$ 0,00	R\$ (1.544,52)
(-) IOF		R\$ 0,00	R\$ (5.049,27)
(-) Multas		R\$ 0,00	R\$ (91.906,08)
(-) DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS		R\$ 0,00	R\$ (3.626.954,49)
(-) Agua		R\$ 0,00	R\$ (4.801,51)
(-) Combustiveis e Lubrificantes		R\$ 0,00	R\$ (1.718.134,61)
(-) Conserv. e Limpeza		R\$ 0,00	R\$ (1.950,00)
(-) Conserv. e Manut. de Bens		R\$ 0,00	R\$ (1.226.734,02)
(-) Despesas c/ Cartorios		R\$ 0,00	R\$ (2.819,10)
(-) Honorarios Profissionais		R\$ 0,00	R\$ (122.194,00)
(-) Impressos e Carimbos		R\$ 0,00	R\$ (16.768,00)
(-) Luz		R\$ 0,00	R\$ (33.061,45)
(-) Materiais de Escritorio		R\$ 0,00	R\$ (6.763,61)
(-) Materiais de Limpeza		R\$ 0,00	R\$ (1.296,99)
(-) Materiais de Uso e Consumo		R\$ 0,00	R\$ (273.787,64)
(-) Pro-Labore		R\$ 0,00	R\$ (11.976,00)
(-) Seguros		R\$ 0,00	R\$ (92.416,19)
(-) Servicos de Terceiros - PF		R\$ 0,00	R\$ (46.760,00)
(-) Servicos de Terceiros - PJ		R\$ 0,00	R\$ (58.993,14)
(-) Telefone		R\$ 0,00	R\$ (4.590,07)
(-) Uniformes Profissionais		R\$ 0,00	R\$ (2.580,00)
(-) Serv. de Seguranca		R\$ 0,00	R\$ (1.328,16)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ (899.322,84)
(-) Juros Passivos		R\$ 0,00	R\$ (860.319,77)
(-) Despesas Bancarias		R\$ 0,00	R\$ (39.003,07)
Resultado do Exercício (Lucro ou Prejuízo Líquido do Exercício)		R\$ 0,00	R\$ 119.337,15

**TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO**



Entidade: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 10.644.834/0001-93  
 Número de Ordem do Livro: 11  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

**TERMO DE ABERTURA**

Nome Empresarial	SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
NIRE	22200307019
CNPJ	10.644.834/0001-93
Número de Ordem	11
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Município	TERESINA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	16/02/2009
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2019
Quantidade total de linhas do arquivo digital	33603

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Nome Empresarial	SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Número de ordem	11
Quantidade total de linhas do arquivo digital	33603
Data de início	01/01/2019
Data de término	31/12/2019

# INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS - ACUMULADO

**SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**

CENTENARIO LOJA 01 No. 2007 AEROPORTO TERESINA/PI CEP: 64006-700  
 CNPJ: 10.644.834/0001-93 NIRE: 22.200.307.019 Registro: JCPt em 16/02/2009  
 Competência: 12/2019

Processo: 140100 Emissão: 21/01/2021  
 Fls. 835 Competência: 12/2019  
 Rubrica:

Indicadores / Índices	Fórmula	Cálculo	Resultado
PL = Patrimônio Líquido		( 21.522.458,93 ) - ( 10.246.362,64 )	11.276.096,29
Expressão: (PC1)-(PC2)-(PC3)-(PC3.3)		1 - ATIVO 2 - PASSIVO 2.3 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
RPL = Rentabilidade do Patrimônio Líquido		8.246.362,64 / 10.246.362,64	0,80
Expressão: PC2.3.05/PC2.3		2.3.05 - LUCROS ACUMULADOS 2.3 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ILG = Índice de Liquidez Geral		( 8.830.351,12 + 0,00 ) / ( 9.893.437,90 + 1.382.658,39 )	0,78
Expressão: (PC1.1+PC1.2.01)/(PC2.1+PC2.2.01)		1.1 - CIRCULANTE 1.2.01 - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO 2.1 - CIRCULANTE 2.2.01 - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
ILC = Índice de Liquidez Corrente		( 8.830.351,12 ) / ( 9.893.437,90 )	0,89
Expressão: (PC1.1)/(PC2.1)		1.1 - CIRCULANTE 2.1 - CIRCULANTE	
SG = Solvência Geral		( 21.522.458,93 ) / ( 9.893.437,90 + 1.382.658,39 )	1,91
Expressão: (PC1)/(PC2.1+PC2.2.01)		1 - ATIVO 2.1 - CIRCULANTE 2.2.01 - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
CCL = Capital Circulante Líquido		8.830.351,12 - 9.893.437,90	-1.063.086,78
Expressão: PC1.1-PC2.1		1.1 - CIRCULANTE 2.1 - CIRCULANTE	
EPL = Endividamento do Patrimônio Líquido		( 9.893.437,90 + 1.382.658,39 ) / 10.246.362,64	1,10
Expressão: (PC2.1+PC2.2.01)/PC2.3		2.1 - CIRCULANTE 2.2.01 - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO 2.3 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	

SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA  
 CNPJ: 10.644.834/0001-93  
 GILBERTO CAMPELO LIMA  
 CPF: 182.071.383-00  
 RG: 353.274 SSP-PI  
 ADMINISTRADOR

CARLOS MAGNO CHAVES DA SILVA  
 CPF: 286.239.673-62  
 CRC: 7636 PI  
 CONTADOR

3º OFÍCIO

30  
 Tábua  
 Anuário Sampaio  
 3º OFÍCIO DE NOTAS

**TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS**  
 Rua Landino Nogueira, 122 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-4191 - E-mail: atendimento@cartorio3.com.br  
 Titular: Anália Gonçalves de Sampaio Pereira

RECONHECO POR SEMELHANÇA A ASSINATURA DE GILBERTO CAMPELO LIMA, QUE ASSINA PELA EMPRESA SOUSA CAMPELO TRANSPORTE LTDA DOU FE EM [assinatura] DA VERDADE. Teresina-PI, 21/01/2021. Selo: ABS91066-MURQ  
 www.tjpi.jus.br/portalexta

KATIA GARDENIA DA SILVA SANTOS-ESCRIVENTE AUTORIZADA  
 Emol: 4,02 TJD: 80 FUND/PI: 0,10 Selo: 0,26 Total: 5,18 - OP: 300  
 INDICADORES ECONOMICOS

**TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS**  
 Rua Landino Nogueira, 122 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-4191 - E-mail: atendimento@cartorio3.com.br  
 Titular: Anália Gonçalves de Sampaio Pereira

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE CARLOS MAGNO CHAVES DA SILVA DOU FE EM [assinatura] DA VERDADE. Teresina-PI, 21/01/2021. Selo: ABS91066-M7K2  
 www.tjpi.jus.br/portalexta

KATIA GARDENIA DA SILVA SANTOS-ESCRIVENTE AUTORIZADA  
 Emol: 4,02 TJD: 80 FUND/PI: 0,10 Selo: 0,26 Total: 5,18 - OP: 300  
 INDICADORES ECONOMICOS

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO  
 3º OFÍCIO DE NOTAS  
 Katia Gardênia da Silva Santos  
 Escrevente Autorizada

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
 CONSULTE O SELCO ORIGINAL

OFÍCIO DE NOTAS  
 30  
 Tábua  
 Anuário Sampaio

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
 CONSULTE O SELCO ORIGINAL

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO  
 3º OFÍCIO DE NOTAS  
 Katia Gardênia da Silva Santos  
 Escrevente Autorizada

**TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS**  
 Rua Landino Nogueira, 122 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-4191 - E-mail: atendimento@cartorio3.com.br  
 Titular: Anália Gonçalves de Sampaio Pereira

AUTÉNTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE EM [assinatura] DA VERDADE. Teresina-PI, 21/01/2021. Selo: ABS91066-M0CJ - www.tjpi.jus.br/portalexta

KATIA GARDENIA DA SILVA SANTOS-ESCRIVENTE AUTORIZADA  
 Emol: 2,59 TJD: 80 FUND/PI: 0,05 Selo: 0,26 Total: 3,43 - OP: 300  
 INDICADORES ECONOMICOS

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE PI**

Certidão n.º: PI/2021/00001890  
Nome: CARLOS MAGNO CHAVES DA SILVA CPF: 286.239.673-72  
CRC/UF n.º PI-007636/O Categoria: CONTADOR  
Validade: 29.06.2021  
Finalidade: EDITAIS DE LICITAÇÃO

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.184/spwPI/principal.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF : 286.239.673-72 Controle : 3709.4336.4650.4964

Processo:	1401002   2021
Fls.:	836
Rubrica:	

**CRCPI**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO PIAUÍ

Processo: 1401002 | 2021

Fls.: 837

Rubrica:

Av. Pedro Freitas, 1000 - Vermelha - Teresina-PI  
Cep: 64018-000 - 06.669.170/0001-40  
www.crcpi.org.br • crcpi@crcpi.org.br • 86 3221-7531

TERESINA 03.04.2021

**Consulta certidão eletrônica:****DHP Nº PI/2021/00001890 É VÁLIDA**

Impressão : 31.03.2021

Validade : 29.06.2021

**Profissional :**

Nome : CARLOS MAGNO CHAVES DA SILVA

Número Registro CRC : PI-007636/O - CONTADOR

CPF : 286.239.673-72

Finalidade : EDITAIS DE LICITAÇÃO

**Consultado em 03 de abril de 2021 .**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU  
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº 2166104**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**RAZÃO SOCIAL: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**

**CNPJ: 10644834000193, REPRESENTANTE LEGAL: GERALDO DE SOUSA DAS NEVES**

**ENDEREÇO: LOGRADOURO R JOAQUIM BARROSO NÚMERO 4350 COMPLEMENTO SALA 01 CEP 64.020-030**

**BAIRRO: SANTA LUZIA, MUNICÍPIO: TERESINA - PI**

**Obs.: SEI 21.0.000026512-5**

**OBSERVAÇÕES:**

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

**Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.**

Certidão emitida em 24 de Março de 2021 às 13 h 58 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2166104. Código verificador: 108F4.A8D35.65ACB.F0CFF

Processo:	1401002   2021
Fls.:	839
Rubrica:	

# Certidão Negativa Unificada 1ª Instância (/themisconsulta/certidao)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**  
**Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e**  
**Extrajudicial**

**CERTIDÃO VÁLIDA**

Número: **2166104**  
Código verificador: **108F4.A8D35.65ACB.F0CFF**  
Requerente: **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**  
CNPJ: **10644834000193**  
Representante legal: **GERALDO DE SOUSA DAS NEVES**  
Endereço: **LOGRADOURO R JOAQUIM BARROSO NÚMERO 4350**  
**COMPLEMENTO SALA 01 CEP 64.020-030**  
Bairro: **SANTA LUZIA**  
Município/UF: **TERESINA - PI**  
Data de expedição: **24/03/2021 13:58:09**  
Data de validade: **23/05/2021**  
Visualizar Certidão [Clique aqui](#) (/themisconsulta/certidao/pdf/2166104-a6a41c8500817237a7ad0d7a72b4a9c6)

A Certidão negativa segue o estabelecido no Provimento Nº 013/2017  
(<http://www.tjpi.jus.br/corregedoria/uploads/atos/2456.pdf>) da Corregedoria Geral da Justiça



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins que a Empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA-ME, Estabelecida na Av. centenário, 2007, Aeroporto Cep: 64.006-700 Teresina-PI Inscrita no CNPJ: 10.644.834/0001-93, é nossa Fornecedora de LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, sendo o seguinte:

Nº	Descrição	Custo/Hora	Quant/hora/mês (por máquina)	Quant. Máquina	Total Horas por mês	Custo Total/mês(R\$)	Quant. Meses	Total Geral (R\$)
01	Pá carregadeira/Enchedeira	228,00	50	02	100	22.800,00	8	182.400,00
02	Retroescavadeira Tração 4x4	243,00	120	02	240	58.320,00	8	466.560,00
03	Motoniveladora Tipo Patrol	229,00	120	02	240	54.960,00	8	439.680,00
04	Trator de esteira d4 ou similar	252,00	60	02	120	30.240,00	8	241.920,00
05	Caminhão Toco Tipo Caçamba	55,00	110	04	440	24.200,00	8	193.600,00
06	Caminhão Caçamba Tração 4x4	70,00	150	04	600	42.000,00	8	336.000,00

Timon - MA 02 de Janeiro de 2017

TERESINA CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE N.º DO  
 TITULAR: ANCELINA BORGES DE SAMPÃO PEREIRA  
 RUA LIZANDRO MOURA, 123 CENTRO - CEP: 64000-000 - TERESINA-PI  
 Fone: (86) 321-7886 - E-mail: atendimento@cartorioaraz.com.br

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR, QUE ASSINA POR SEC MUN DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE TIMON-MA, DOI FE, EM TEST. DA CIDADE. TERESINA-PI, 25/01/2018. Empl.: 23,60 T3:0,72  
 Selos: 0,70 Total: 4,57 Selos: AAZ.68086 (F570P25)

JULIO DA COSTA CARVALHO - Escrevente Autorizada

Tabelado  Escrevente autorizado



Lourival Alves de Lima Júnior

Secretário Municipal Interino de Obras e Infraestrutura

Selo de Fiscalização e Autenticidade  
 Poder Judiciário  
 Estado do Piauí  
 Apoio de Polícia  
 Registro e Jurisdição  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 ARAZ 68086

Cartório 1º Cartório Sampaio  
 Juiz de Direito Carlos Augusto  
 Exatidão e Segurança  
 Teresina-PI

CONTRATO Nº 08/2016.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2016.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016.

Processo: 1401002 / 2021  
Fls. 341  
Rubrica: 

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, com sede na Avenida Paulo Ramos, s/nº, Centro, Timon-MA, com CEP nº 65630-140, inscrita no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr.º Lourival Alves de Lima Júnior**, brasileiro, casado, RG nº Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 2006804-SSP/PI, e escrito no CPF sob nº 913.645.403-63, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia, nº 1867, Edifício Rio Poty, Apto. 101, Centro Teresina-PI, e a empresa **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**, com sede na Av. Centenário, nº 2007, bairro Aeroporto, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Geraldo Sousa Neves**, casado, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1254044-SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 473.703.783-49, residente e domiciliado na Rua Firmino Gonsalves Pedreira, nº 2106, Parque Piauí, Timon-MA., firmam o presente **CONTRATO de Locação de veículos pesados e máquinas**, com o fim de suprir as necessidades desta secretaria, sujeitando as partes às Leis Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 095 de 2013, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO, Locação de veículos pesados e máquinas**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão SRP Nº 004/2016 – Timon – MA.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 004/2016 e seus anexos;
- Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 02 de março de 2016 e seus anexos a seguir:

### LOTE III:

Item	Descrição do item	Custo(R\$) Hora	Quant/hora/mês (por máquina)	Quant. Máquinas	Total Horas por Mês	Custo total por mês(R\$)	Quant. de meses	Total Geral (R\$)
1	Pá carregadeira/Enchedeira	228,00	50	2	100,00	22.800,00	8	182.400,00
2	Retroescavadeira Tração 4x4	243,00	120	2	240,00	58.320,00	8	466.560,00
3	Motoniveladora Tipo Patrol	229,00	120	2	240,00	54.960,00	8	439.680,00
4	Trator de Esteira D4 ou similar	252,00	60	2	120,00	30.240,00	8	241.920,00
5	Caminhão Toco Tipo Caçamba 4x2	55,00	110	4	440,00	24.200,00	8	193.600,00



6	Caminhão Traçado 4x4	Caçamba	70,00	150	4	600,00	42.000,00	Processo: 14.830.012/14	2016
Valor Mensal Estimado.....								Rubrica:	232.520,00
Valor Global Estimado.....								R\$	1.860.160,00

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS.**

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO referentes ao Pregão Presencial SRP nº 004/2016**, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade - 1030; Elemento de Despesa - 4.4.90.51; fonte de recursos - 001.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS.**

3.1. O valor mensal estimado é R\$ 232.520,00 (Duzentos e Trinta e Dois Mil, Quinhentos e Vinte Reais) e o valor Global estimado do presente contrato é de R\$ 1.860.160,00 (Um Milhão, Oitocentos e Sessenta Mil, Cento e Sessenta Reais) de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

**4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS.**

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até o dia 31/12/2016.

4.2.1. A ordem de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, cabendo a mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 004/2016, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

*[Handwritten signatures]*

4.4. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

4.5. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.6. Caso seja impossível de serem substituídos o objeto que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a execução dos serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO** e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.8. Somente poderá ocorrer a reajuste do valor registrado/contratados quando:

5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.9. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei Nº 10.520/02.

*[Handwritten signature]*

6.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- Prestar o serviço em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

### 6.3 ADVERTÊNCIA.

6.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

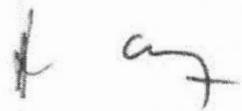
- Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

### 6.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

6.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

### 6.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com



interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.6.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7 Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

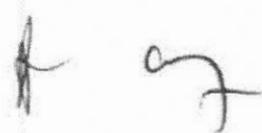
7.1.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.1.3 Atender prontamente às requisições da SEINFRA para execução dos serviços discriminados na Ordem de Serviço.

7.1.4 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5 Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



7.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos objeto;

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.2.1 Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.2.3 Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratados.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.2.5 Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

## **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através do servidor CLAUDEMIR FERREIRA LIMA – CPF nº 274.450.113-15, Portaria nº 09/2013, designado para esta **FISCALIZAÇÃO**.

9.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.**

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS.**

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

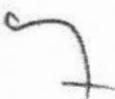
## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.**

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93, nos casos:


I – Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimentos;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução dos objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- II – Amigavelmente pelas partes.
  - III – Judicialmente.

Processo:	140/002/2021
Fls.:	318
Rubrica:	

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso “I” do 15.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

- I – Devolução da garantia prestada;
- II – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III – Pagamento do custo da desmobilização

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

- I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Timon;
- II – Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III – Execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Timon dos valores das multas e indenizações a ela devida;
- IV – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Timon, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO.**

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis.

*f ag*



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Processo:	901002/2021
Fls.:	849
Rubrica:	STTD

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.**

14.1 –Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 18 de março de 2016.

**Louival Alves de Lima Júnior**  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura  
CONTRATANTE

**Geraldo Sousa Neves**  
Sousa Campelo Transportes Ltda.  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Leandro Castro Silva

CPF Nº 017.426.183-42

Suzanny Patrícia de Mendonça

CPF Nº 849.820.803-30



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON/MA – SLU

Processo: 14010021/2017  
Fls.: 550  
Rubrica: [assinatura]

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON/MA – SLU, com sede na Rua dezesseis, nº 850, Parque Piauí, CNPJ: 19.585.068/0001-08, pessoa jurídica de direito público, **Atesta**, para os devidos fins que a empresa **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.644.834/0001-93, com sede à Av. Centenário, nº 2007, Sala 01, Bairro Aeroporto, CEP: 64006-700, Teresina-PI, prestou serviços de **Locação de Veículos conforme 1º Termo Aditivo referente ao Contrato nº 011/2017, Licitação Pregão Presencial 038/2016:**

LOTE III - HORA MÁQUINA		
ITEM	TIPO VEÍCULO	QUANT. HORAS
02	RETROESCAVADEIRA tração 4x4, com potência mínima de 80HP, movida a diesel.	100

LOTE V - VEÍCULOS - SLU		
ITEM	TIPO VEÍCULO	QUANT.
01	VEÍCULO TIPO PICK-UP, tração 4x2, cabine dupla, 02 (duas) portas com capacidade mínima de 500kg.	01
04	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA TRAÇACA, 4x4, capacidade mínima 12/14m³.	08
05	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO TOCO CARROCERIA ABERTA, capacidade mínima 4m³, 6 toneladas, movido a óleo diesel e carroceria aberta em madeira.	10
06	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO TOCO CAÇAMBA, tração 4x2, com no mínimo 4 cilindros, com potência mínima 170 CV, motor diesel com mínimo 4m³.	05

**ATESTAMOS**, ainda que os compromissos assumidos pela empresa, foram cumpridos satisfatoriamente, dentro dos prazos e condições do Edital, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabone sua conduta e responsabilidade.

Timon-MA, 04 de setembro de 2018.

  
ALEXANDRE LUZ DE SOUSA  
CPF: 707.560.313-20  
Superintendente Interino de Limpeza  
Pública e Urbanização de Timon/MA – SLU  
Portaria - nº 023/2017-GP



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE TIMON  
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E  
URBANIZAÇÃO DE TIMON/MA - SLU

Processo:	1401002/2017
Fls.:	851
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

**TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato administrativo nº 011/2017 de aquisição dos serviços de transporte: Fundamentação: Art.57, II, da Lei 8.666/93. Licitação: Pregão Presencial nº 038/2016.**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TIMON/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU, com sede na Rua 16 (dezesseis), nº 850, Bairro Parque Piauí, Timon-MA, CEP Nº 65.630-430, inscrita no CNPJ sob nº 19.585.068/0001-08, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr.º Alexandre Luz de Sousa, brasileiro, administrador, titular do RG nº 1.376.221 SSP - PI, inscrito no CPF nº 707.560.313-20, residente e domiciliado na Rua Viana Vaz, Nº 66, Bairro: Centro, Timon/MA, e de outro lado a Empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTE LTDA-ME, com sede Av. Centenário nº 2007, bairro Aeroporto, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Geraldo de Sousa das Neves, brasileiro, casado, Administrador e analista de sistema, portador do RG nº 1.254.044 SSP PI e inscrito no CPF(MF) sob o nº 473.703.783-49, residente e domiciliado na Rua Firmino Gonçalves Pedreira nº 2106, Bairro Parque Piauí, na cidade de Timon-MA, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato, na melhor forma de direito, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

A prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº011/2017 por igual período do contrato original a contar a partir da data de 07 de julho de 2018 a 07 de julho de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo aditivo encontra amparo legal no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93.

*[assinatura]*  
*[assinatura]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE TIMON  
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E  
URBANIZAÇÃO DE TIMON/MA - SLU

Processo: 1401002 / 20 21  
Fls.: 852  
Rubrica:

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Timon/MA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA, 06 de julho de 2018.

\_\_\_\_\_  
ALEXANDRE LUZ DE SOUSA

Superintendente Interino de  
Limpeza Pública e Urbanização de  
Timon/MA  
Port. Nº 023/2017 -GP  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
GERALDO DE SOUSA DAS NEVES

SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA - ME  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA  
CPF: 473.703.783-49

Nome: Raiane da Conceição Alineira  
CPF: 070.059.803-03  
RG: 3.855.264-PI

Nome: Ramona Raquel-Mota de Paes  
CPF: 007.767.473-32  
RG: 9.233.006



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE TIMON  
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E  
URBANIZAÇÃO DE TIMON/MA - SLU

Processo: 401002 / 2021  
Fls.: 853  
Rubrica:

**MINUTA DE TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**Segundo Termo Aditivo ao Contrato administrativo nº 011/2017** de aquisição dos serviços de transportes. Fundamentação: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Licitação: Pregão Presencial nº 038/2016.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TIMON/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON – SLU, com sede na Rua 16 (dezesseis), nº 850, Bairro Parque Piauí, Timon-MA, CEP Nº 65.630-430, inscrita no CNPJ sob nº 19.585.068/0001-08, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon, o Senhor Francisco de Moraes Reis, brasileiro, superintendente, titular do RG nº 105.998 - 5 SSP PI, inscrito no CPF nº 362.954.853-91, residente e domiciliado na Av. Luis Firmino de Sousa, nº 3570, Bairro São Benedito, Timon/MA, e de outro lado a Empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTE LTDA - ME, com sede, à Av. Centenário, nº 2007, Bairro Aeroporto, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a) Geraldo de Sousa das Neves, brasileiro, casado, administrador e analista de sistema, portador do RG nº 1.254.044 SSP PI e inscrito no CPF(MF) sob o nº 473.703.783-49, residente e domiciliado na Rua Firmino Gonçalves Pedreira nº 2106, Bairro Parque Piauí, na cidade de Timon - MA, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato, na melhor forma de direito, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº 011/2017, em decorrência da continuidade dos serviços, objeto do referido contrato, tendo em vista a necessidade apresentada pela contratada, conforme justificativa e parecer que vinculam ao presente termo como se nele estivesse transcrito

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O contrato nº 011/2017 passa a vigorar por igual período do contrato original, a contar de 07 de julho de 2019 até 07 de julho de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo aditivo encontra amparo legal no Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para atendimento das despesas deste Termo Aditivo serão informados de acordo com orçamento 2019.

7

X



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE TIMON  
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E  
URBANIZAÇÃO DE TIMON/MA - SLU

Processo:	14010021/2021
Fls.:	859
Rubrica:	

**CLÁUSULA QUINTA - DA INALTERABILIDADE**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Timon/MA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA, 05 de julho de 2019.

**Francisco de Moraes Reis**  
Superintendente de  
Limpeza Pública e Urbanização de  
Timon/MA  
Port. Nº 0262/2019 -GP  
CONTRATANTE

**Geraldo de Sousa das Neves**  
SOUSA CAMPELO TRANSPORTE LTDA-ME  
CONTRATADA

Nome:   
CPF: 089.505.945-70  
RG: 2574.161 SSP-PI

Nome:   
CPF: 008.463.833-20  
RG: 2.364.730 SSP-PI



# ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE

Processo: 1401002/2017  
TIMON - SLU 855  
Rubrica:

**CONTRATO Nº 011/2017**  
**PROCESSO Nº 0970 /2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU, situada a Rua Dezesesseis nº 850, bairro Parque Piauí, Timon - MA, CEP 65.636-430, inscrita no CNPJ sob nº 19.585.068/0001-08, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela seu/sua Autoridade Competente, o Sr. Alexandre Luz de Sousa, superintendente, portador do RG nº 1.376.221 SSP PI, inscrito no CPF nº 707.560.313-20, residente e domiciliado a Rua Viana Vaz nº 66, Bairro Centro, Timon-MA e a empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTE LTDA - ME, com sede Av. Centenário nº 2007, bairro Aeroporto, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Geraldo de Sousa das Neves, brasileiro, casado, administrador e analista de sistema, portador do RG nº 1.254.044 SSP-PI e inscrito no CPF(MF) sob o nº 473.703.783-49, residente e domiciliado na Rua Firmino Gonçalves Pedreira nº 2106, Bairro Parque Piauí, na cidade de Timon-MA, firmam o presente **CONTRATO de serviço de transporte**, com o fim de suprir a necessidade de coleta de lixo das ruas e avenidas desta cidade, sujeitando as partes às Leis Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 095 de 2013, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO a aquisição dos serviços de transporte**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão SRP Nº 038/2016 – Timon - MA.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 038/2016 e seus anexos;
- Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 10 de janeiro de 2017 e seus anexos a seguir:

LOTE III – HORA MÁQUINA				
ITEM	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. HORAS	VALOR HORA	VALOR TOTAL MENSAL
02	RETROESCAVADEIRA TRACÇÃO 4x4, com potência mínima de 80HP, movida a diesel.	100	300,00	30.000,00

LOTE V – VEÍCULOS SLU				
ITEM	TIPO DE VEÍCULO	QUANT.	VALOR UNIT/MÊS POR VEÍCULO	VALOR TOTAL MENSAL
01	VEICULO TIPO PICK - UP, com tração 4x2, Cabine dupla, 02 (duas) portas, com	01	6.200,00	6.200,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

**SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU**

Processo: 14010021/2016  
Fls.: 356  
Rubrica:

	capacidade mínima de 500kg			
04	VEICULO TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA TRACADA, 4x4, capacidade mínima 12/14m <sup>3</sup>	08	12.000,00	96.000,00
05	VEICULO TIPO CAMINHÃO TOCO CARROCERIA ABERTA, capacidade mínima 4m <sup>3</sup> , 6 toneladas, movido a óleo diesel e carroceria aberta em madeira.	10	10.200,00	102.000,00
06	VEICULO TIPO CAMINHÃO TOCO CAÇAMBA, tração 4x2, com no mínimo 4 cilindros, com potencia mínima 170 CV, motor diesel, com no mínimo 4m <sup>3</sup>	05	9.840,00	49.200,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS.

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO referente ao Pregão Presencial SRP nº 038/2016**, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação: 3.3.90.39.78, fonte de recursos: 001, Unidade Gestora: 2144 – Limpeza de vias públicas e conservação de cemitérios, Gestão: 2017, Objeto: **aquisição dos serviços de locação de veículos.**

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS.

3.1. O preço estimado do presente contrato é de **RS 283.400,00 (Duzentos e oitenta e três mil e quatrocentos reais)** por mês.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS.

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato.

4.2.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 038/2016, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;
  - b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.4. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

4.5. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.6. Caso seja impossível de serem substituídos o objeto que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.**

5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.8. Somente poderá ocorrer a reajuste do valor registrado/contratados quando:

7  
A



5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.9. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei Nº 10.520/02.

6.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Prestar o serviço em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

## 6.3 ADVERTÊNCIA.

6.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.



#### **6.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.**

6.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

#### **6.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

6.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.6.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7 Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade



por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.1.3 Atender prontamente às requisições dos entres contratantes para o fornecimento dos serviços de transporte (locação de veículo) discriminados neste Termo de Referência.

7.1.4 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5 Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos objeto;

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.2.1 Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.2.3 Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratados.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.2.5 Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

**9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidores designados para esta FISCALIZAÇÃO.

9.2. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.



9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.**

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expreso acordo, observada a legislação vigente.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS.**

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.**

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93, nos casos:

I – Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela



suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação:

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II – Amigavelmente pelas partes.

III – Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 15.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I – Devolução da garantia prestada;

II – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo da desmobilização

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Timon;

II – Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III – Execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Timon dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Timon, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

Processo:	1401002   2011
Fls.:	863
Timon - SLU	

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO.**

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.**

14.1 – Elegem as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 07 de julho de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Alexandre Luz de Sousa**  
Superintendente SLU

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**Geraldo de Sousa das Neves**  
SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA – ME

CONTRATADA

Testemunhas:

1.   
\_\_\_\_\_  
CPF Nº 039.505.443-70
2.   
\_\_\_\_\_  
CPF Nº 92128386-87

Processo: 14010021 2021

Fis.: 864

Rubrica: NOTA FATURA

Nº: 003164



**SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**  
 CNPJ: 10.644.834/0001-93 INSC. EST. 194688488  
 AVENIDA CENTENÁRIO, 2007 AEROPORTO  
 TERESINA 64006-700 PI  
 FONE: (86)3221-3303 E-MAIL: brlocadorathe@hotmail.com

NATUREZA DA OPERAÇÃO: LOCAÇÃO DE VEICULOS SEM CONDUTOR

EMISSION	VENCIMENTO	VALOR (R\$)
20/03/2019	NA APRESENTAÇÃO	R\$ 283.400,00

**SACADO:** SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON  
**CNPJ / CPF:** 19.585.068/0001-08 **IE / RG:** ISENTA  
**ENDEREÇO:** RUA DEZESSEIS, 850 **BAIRRO:** PARQUE PIAUI  
**CIDADE:** TIMON **CEP:** 65636-430 **UF:** MA **TELEFONE:** (86)9887-2412  
**ENDEREÇO COBRANÇA:** RUA DEZESSEIS, 850 **BAIRRO:** PARQUE PIAUI  
**CIDADE:** TIMON **CEP:** 65636-430 **UF:** MA **TELEFONE:** (86)9887-2412

VALOR POR EXTENSO: R\$ 283.400,00 (DUZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

DESCRIÇÃO	QTD.	UND	VALOR UNIT.	SUBTOTAL
HORAS DE RETROESCAVADEIRA TRACÃO 4X4, COM POTÊNCIA MINIMA DE 80HP, MOVIDO A DIESEL	100	UND	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PICK UP COM TRACÃO 4X2, CABINE DUPLA, 02 (DUAS) PORTAS, COM CAPACIDADE MINIMA DE 500KG	1	UND	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00
LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA TRACÃO 4X4, CAPACIDADE MINIMA 12/14M³	8	UND	R\$ 12.000,00	R\$ 96.000,00
LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO TOCO CARROCERIA ABERTA, CAPACIDADE MINIMA 4M³, 6 TONELADAS MOVIDA A DIESEL, CARROCERIA DE MADEIRA	10	UND	R\$ 10.200,00	R\$ 102.000,00
LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO TOCO CAÇAMBA TRACÃO 4X2, COM NO MINIMO 170 CV DE POTENCIA, 4 CILINDRO, MOTOR A DIESEL, COM NO MINIMO 4M³ REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2019.	5	UND	R\$ 9.840,00	R\$ 49.200,00
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 283.400,00</b>

CONFORME LEI COMPLEMENTAR DE Nº 116/2003 DE 31/07/2005, E LEI MUNICIPAL Nº 3454 DE 24/12/2003, O RAMO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ESTA ISENTA DE RECOLHIMENTO DE ISS, CONSEQUENTEMENTE DESOBRIGADO DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL



Processo: 1401002 / 2017  
Fls.: 865  
Rubrica:

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.644.834/0001-93, com sede à Av. Centenário, nº 2007, Sala 01, Bairro Aeroporto, CEP: 64006-700, Teresina-PI, prestou serviços de Locação de Veículos – locação sem motoristas, destinados a atender as necessidades da **Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF: 05.281.738/0002-79, situada na Rua Dr. Luís Raimundo SN, Centro CEP: 65.620-000, Coelho Neto-MA, de acordo com as especificações referentes ao **Contrato Nº 006, Pregão Presencial nº 030/2017**:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO MISTO CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA, TRACÇÃO 4X4, 2.2. OU SUPERIOR, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS NOVOS, TODOS OS BANCOS COM APOIO DE CABEÇA, CINTOS DE SEGURANÇA RETRÁTEIS, LIMPADOR DE PARA-BRISA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA LOCADORA, COMBUSTÍVEL DIESEL, KM LIVRE.	02
03	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO HATCH, MOTOR 1.0, MÓVIDOS A GASOLINA OU BICOMBUSTÍVEL, CAPACIDADE DE LOTAÇÃO PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO O MOTORISTA) AR CONDICIONADO, 4 PORTAS, PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR NOS VIDROS, KM LIVRE.	05
05	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO "VAN 16 LUGARES", TIPO SPRINTER OU SIMILAR, E/OU SUPERIOR, COM AR CONDICIONADO, PELÍCULA FUMÊ EM TODOS OS VIDROS LATERAIS E TRAZEIROS, PNEUS NOVOS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, KM LIVRE, CINTOS DE SEGURANÇA RETRÁTEIS, LIMPADORES DE PARA-BRISAS DIANTEIROS E TRAZEIROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E COMBUSTÍVEL DIESEL, KM LIVRE.	01

Registramos ainda que, as prestações dos serviços acima referidos apresentam com desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Coelho Neto-MA, 27 de abril de 2018.

Olímpia de Oliveira Vieira Delgado  
Secretária Municipal de Saúde de Coelho Neto-MA  
CPF: 742.947.843-34



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



**1º (PRIMEIRO) ADITIVO DO CONTRATO Nº 06 – PREGÃO PRESENCIAL**

Processo: 1401002/2021
PP Nº: 030/2017
Fis.: 866
Rubrica:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2018**

**BASE LEGAL:** art. 65, Inciso I, alínea "b", §1º e art.57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e cláusulas contratuais.

**TIPO:** ADITIVO DE VIGÊNCIA

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO, E A EMPRESA SOUSA CAMPÊLO TRANSPORTES LTDA.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0002-79, situado na Rua Doutor Luis Raimundo S/N Centro, no município de Coelho Neto-MA;

**REPRESENTANTE:** Secretária Olímpia de Oliveira Vieira Delgado.

**CONTRATADA:** SOUSA CAMPÊLO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, situado na Av. Centenário nº 2007, loja 01, Aeroporto Teresina – PI;

**REPRESENTANTE:** PROCURADOR, SENHOR GILBERTO CAMPÊLO LIMA, CPF nº 182.071.383-00

**RESOLVEM** celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo de contrato referente à **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** tem por objeto aditar a vigência prorrogando o prazo por mais 90 (noventa) dias subsequentes ao prazo de vigência inicial.

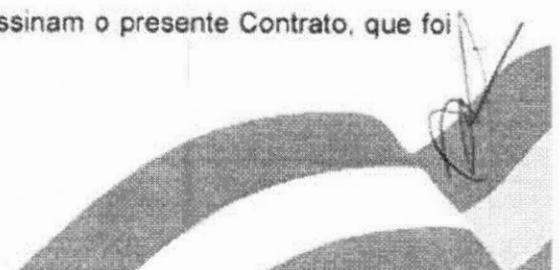
#### **CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato nº 06/2017, referente ao PP nº 030/2017, passa de 09/06/2018, para 09/09/2018.

#### **CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Coelho Neto - MA, em 25 de maio de 2018

Processo: 1401002/2018  
Fls.: 867  
Rubrica:

*Olimpia Delgado*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Secretária Olímpia de Oliveira Vieira Delgado

CONTRATANTE

*Gilberto Campêlo Lima*  
SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA  
Gilberto Campêlo Lima

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1 *Ana Lourdes Torres de Sousa*  
1163-889-723-20
- 2 *Francisca Louisa Cabral da Silva*  
CPF: 054.145.073-50



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

CONTRATO Nº06 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº030/2017.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2017.

2017  
Fls. 468  
Rubrica: [assinatura]

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO E A  
EMPRESA E SOUSA CAMPELO TRANSPORTES  
LTDA**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0002-79, situado na Rua Dr. Luis Raimundo Sn / Centro; Coelho Neto - MA.

**REPRESENTANTE:** Secretaria Cristiane Vasconcelos Bacelar CPF nº578.730.543-49

**CONTRATADA:** SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, situada na Av. Centenário nº 2007, loja 01; Aeroporto; Teresina-PI

**REPRESENTANTE:** GILBERTO CAMPELO LIMA, CPF nº 182.071.383-00.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Presencial Nº 030/2017, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **Locação de Veículos.**

Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pela prestação do serviço ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 524.400,00** (Quinhentos e vinte quatro mil e quatrocentos reais), conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MES	QUANT	V UNIT	V MENSAL
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIO MISTO – CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA, TRACÇÃO 4X4, 2.2 OU SUPERIOR, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS NOVOS, , TODOS OS BANCOS COM APOIO DE CABEÇA, CINTOS SEGURANÇA RETRATEIS, LIMPADOR DE PÁRA-BRISA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA LOCADORA.	12	2	6.900,00	13.800,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



		Processo: 14010021/2021			
		Fls.: 869		Rubrica:	
03	COMBUSTÍVEL DIESEL, KM LIVRE. MARCA: TOYOTA, CHEVROLET, VOLKSWAGEM, FORD E MITSUBIHI.	12	5	2.900,00	14.500,00
05	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO HATCH, MOTOR 1.0, MOVIDOS A GASOLINA OU BICOMBUSTÍVEL, CAPACIDADE DE LOTAÇÃO PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO O MOTORISTA), AR CONDICIONADO, 4 (QUATRO) PORTAS, PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR NOS VIDROS, KM LIVRE MARCAS: FIAT, CHEVROLET, RENAULT E VOLKSWAGEM.	12	2	7.700,00	15.400,00
				TOTAL	R\$ 43.700,00
				TOTAL DOS 12 MESES	R\$ 524.400,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 021100.10.122.0119.2031.33.90.33.00 - Passagem e despesas com locação (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEMAMENTO)
- 021000.10.122.0119.2023.33.90.33.00 - Passagem e despesas com locação (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE)

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizado (Lei 2.231/1962);
- d) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.



Processo: 14010021/2021  
RUBRICA: Os valores R\$ 70

III - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

IV - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

#### PARÁGRAFO QUARTO- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para prestação do serviço licitado, a Contratada se obriga a:

a) executar o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) refazer os serviços reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da respectiva Notificação;

c) refazer os serviços em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo estabelecido no Termo de Referência, a critério da CONTRATANTE;

d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irre recuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;



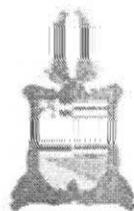
Processo: 1401002 / 2021  
Fls.: 871  
Rubrica: 

- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos objetos licitados;
- g) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela execução dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação do serviço;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Coelho Neto - MA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Ordens de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos licitados;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Processo: 1401/2021  
Fls.: 472  
Rubrica: [assinatura]

- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço da licitação;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA**

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA**

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO**

Os veículos do OBJETO LICITADO serão alocados por funcionário responsável pela Prefeitura ou pelo responsável pela unidade solicitante, mediante atesto da nota fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não serão aceitos os objetos licitados que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões; vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.



Processo: 1401002/2021

Fls. 873

Rubrica: [assinatura]

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os objetos licitados deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos licitados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

#### **CLAUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS**

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo determinado no Termo de Referência, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

#### **CLAUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.**

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a montagem, instalação e Manutenção do objeto licitado no período e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, ficando sujeito às sanções no caso de descumprimento das condições estabelecidas

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSAO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Processo:	1401002	2021
Fis. deste Contrato	874	
Rubrica:		

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

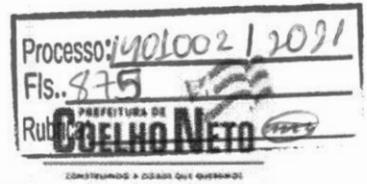
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coelho Neto - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO NONO** – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo:	140/002	2021
Fls.:	876	
Rubrica:		
	<b>COELHO NETO</b> <small>CONTRATANDO A CIDADE QUE QUEREMOS</small>	

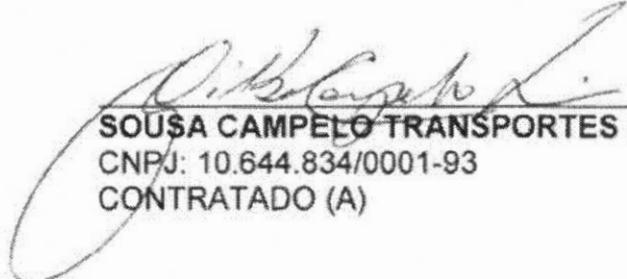
**CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

COELHO NETO - (MA), 09 de junho de 2017.

  
Secretaria Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

  
SOUSA CAMPELE TRANSPORTES LTDA  
CNPJ: 10.644.834/0001-93  
CONTRATADO (A)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Processo: 1401002/2021  
Fls. 877

**CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

COELHO NETO - (MA), 09 de junho de 2017.

  
Secretaria Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

  
SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA  
CNPJ: 10.644.834/0001-93  
CONTRATADO (A)



**SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**  
CNPJ: 10.644.834/0001-93 INSC. EST. 194688488  
AVENIDA CENTENARIO, 2007 AEROPORTO  
TERESINA 64006-700 PI  
FONE: (86)3221-3303 E-MAIL: brlocadorathe@hotmail.com

NOTA FATURA

Processo nº 002/2021  
Fls. 473

NATUREZA DA OPERACAO: LOCAÇÃO DE VEICULO(S) - SEM CONDUTOR

Rubrica:

EMISSAO	VENCIMENTO	VALOR (R\$)
02/02/2018	NA APRESENTACAO	R\$ 31.000,00

SACADO: MUNICIPIO DE COELHO NETO (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE)

CNPJ / CPF: 05.281.738/0002-79

IE / RG: ISENTA

ENDEREÇO: R DR. LUIS RODRIGUES

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: COELHO NETO

CEP: 65620-000

UF: MA TELEFONE: (98)3473-1101

ENDEREÇO COBRANCA: RUA DR. LUIS RAIMUNDO - S/N

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: COELHO NETO

CEP: 65620-000

UF: MA TELEFONE: (98)3473-1101

VALOR POR EXTENSO: R\$ 31.000,00 (TRINTA E HUM MIL REAIS)

DESCRICAO	QTD.	UND	VALOR UNIT.	SUBTOTAL
LOCAÇÃO DE VEICULO UTILITARIO MISTO, TIPO CAMINHONETE PICK-UP, CABINE DUPLA, TRACAO 4X4	1	UND	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00
LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO HATCH, MOTOR 1.0	3	UND	R\$ 2.900,00	R\$ 8.700,00
LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN, 16 LUGARES	2	UND	R\$ 7.700,00	R\$ 15.400,00

REFERENTE AO MES DE JANEIRO/2018.

**TOTAL: R\$ 31.000,00**

CONFORME LEI COMPLEMENTAR DE Nº 116/2003 DE 31/07/2005, E LEI MUNICIPAL Nº 3454 DE 24/12/2003, O RAMO DE LOCAÇÃO DE VEICULO ESTA ISENTA DE RECOLHIMENTO DE ISS, CONSEQUENTEMENTE DESOBRIGADO DE EMISSAO DE NOTA FISCAL.

**SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**

CNPJ: 10.644.834/0001-93 INSC. EST. 194688488  
AVENIDA CENTENARIO, 2007 AEROPORTO  
TERESINA 64006-700 PI  
FONE: (86)3221-3303 E-MAIL: brlocadora@hotmai.com

**NOTA FATURA**

Processo: 1484002/2017  
Fls.: 879  
Rubrica:

NATUREZA DA OPERAÇÃO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (SEM CONDUTOR)

EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR (R\$)
05/12/2017	NA APRESENTAÇÃO	R\$ 31.000,00

SACADO: MUNICIPIO DE COELHO NETO (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE)

CNPJ / CPF: 05.281.738/0002-79

IE / RG:

ENDEREÇO: R DR. LUIS RODRIGUES

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: COELHO NETO

CEP: 65620-000

UF: MA TELEFONE: (98)3473-1101

ENDEREÇO COBRANÇA: RUA DR. LUIS RAIMUNDO - S/N

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: COELHO NETO

CEP: 65620-000

UF: MA TELEFONE: (98)3473-1101

VALOR POR EXTENSO: R\$ 31.000,00 (TRINTA E HUM MIL REAIS)

DESCRIÇÃO	QTD.	UND	VALOR UNIT.	SUBTOTAL
LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOR 1.0, 4 PORTAS, CAPACIDADE 5 PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, A GASOLINA OU BIOCOMBUSTÍVEL - PERÍODO: 01/11/2017 A 30/11/2017	3	UND	R\$ 2.900,00	R\$ 8.700,00
LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP - PERÍODO: 01/11/2017 A 30/11/2017	1	UND	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00
LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN - PERÍODO: 01/11/2017 A 30/11/2017	2	UND	R\$ 7.700,00	R\$ 15.400,00

**TOTAL: R\$ 31.000,00**

CONFORME LEI COMPLEMENTAR DE Nº 116/2003 DE 31/07/2005, E LEI MUNICIPAL Nº 3454 DE 24/12/2003, O RAMO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ESTA ISENTA DE RECOLHIMENTO DE ISS, CONSEQUENTEMENTE DESOBRIGADO DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL.

**SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**

CNPJ: 10.644.834/0001-93 INSC. EST. 194688488  
AVENIDA CENTENARIO, 2007 AEROPORTO  
TERESINA 64006-700 PI  
FONE: (86)3221-3303 E-MAIL: briocadorathe@hotmail.com

**NOTA FATURA**Processo: 14070062 / 2021Fls. 880

Rubrica:

NATUREZA DA OPERAÇÃO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO(S) - SEM CONDUTOR

EMISSAO	VENCIMENTO	VALOR (R\$)
02/02/2018	NA APRESENTAÇÃO	R\$ 14.600,00

SACADO: MUNICIPIO DE COELHO NETO (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE)

CNPJ / CPF: 05.281.738/0002-79

IE / RG: ISENTA

ENDERECO: R DR. LUIS RODRIGUES

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: COELHO NETO

CEP: 65620-000

UF: MA TELEFONE: (98)3473-1101

ENDERECO COBRANCA: RUA DR. LUIS RAIMUNDO - S/N

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: COELHO NETO

CEP: 65620-000

UF: MA TELEFONE: (98)3473-1101

VALOR POR EXTENSO: R\$ 14.600,00 (QUATORZE MIL E SEISCENTOS REAIS)

DESCRICAÇÃO	QTD.	UND	VALOR UNIT.	SUBTOTAL
LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITARIO MISTO, TIPO CAMINHONETE PICK-UP, CABINE DUPLA, TRACAO 4X4	1	UND	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00
LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, 16 LUGARES REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO/2017.	1	UND	R\$ 7.700,00	R\$ 7.700,00

**TOTAL: R\$ 14.600,00**

CONFORME LEI COMPLEMENTAR DE Nº 116/2003 DE 31/07/2005, E LEI MUNICIPAL Nº 3454 DE 24/12/2003, O RAMO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ESTÁ ISENTA DE RECOLHIMENTO DE ISS, CONSEQUENTEMENTE DESOBRIGADO DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL



Processo: 401002 / 2017  
Fls.: 881  
Rubrica:

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.644.834/0001-93, com sede à Av. Centenário, nº 2007, Sala 01, Bairro Aeroporto, CEP: 64006-700, Teresina-PI, prestou serviços de Locação de Veículos – locação sem motoristas, destinados a atender as necessidades da **Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF: 05.281.738/0002-79, situada na Rua Dr. Luís Raimundo SN, Centro CEP: 65.620-000, Coelho Neto-MA, de acordo com as especificações referentes ao **Contrato Nº 006, Pregão Presencial nº 030/2017**:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO MISTO CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA, TRACÇÃO 4X4, 22. OU SUPERIOR, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS NOVOS, TODOS OS BANCOS COM APOIO DE CABEÇA, CINTOS DE SEGURANÇA RETRÁTEIS, LIMPADOR DE PARA-BRISA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA LOCADORA, COMBUSTÍVEL DIESEL, KM LIVRE.	02
03	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO HATCH, MOTOR 1.0, MÓVIDOS A GASOLINA OU BICOMBUSTÍVEL, CAPACIDADE DE LOTAÇÃO PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO O MOTORISTA) AR CONDICIONADO, 4 PORTAS, PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR NOS VIDROS, KM LIVRE.	05
05	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO "VAN 16 LUGARES", TIPO SPRINTER OU SIMILAR, E/OU SUPERIOR, COM AR CONDICIONADO, PELÍCULA FUMÉ EM TODOS OS VIDROS LATERAIS E TRAZEIROS, PNEUS NOVOS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, KM LIVRE, CINTOS DE SEGURANÇA RETRÁTEIS, LIMPADORES DE PARA-BRISAS DIANTEIROS E TRAZEIROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E COMBUSTÍVEL DIESEL, KM LIVRE.	01

Registramos ainda que, as prestações dos serviços acima referidos apresentam com desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Coelho Neto-MA, 27 de abril de 2018.

Olimpia de Oliveira Vieira Delgado  
Secretária Municipal de Saúde de Coelho Neto-MA  
CPF: 742.947.843-34



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



**1º (PRIMEIRO) ADITIVO DO CONTRATO Nº 06 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017**

Processo:	1917/0021/2021
Fls.:	882
Rubrica:	

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2018**

**BASE LEGAL:** art. 65, Inciso I, alínea "b", §1º e art.57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e cláusulas contratuais.

**TIPO:** ADITIVO DE VIGÊNCIA

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO, E A EMPRESA SOUSA CAMPÊLO TRANSPORTES LTDA.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0002-79, situado na Rua Doutor Luis Raimundo S/N Centro, no município de Coelho Neto-MA;

**REPRESENTANTE:** Secretária Olímpia de Oliveira Vieira Delgado.

**CONTRATADA:** SOUSA CAMPÊLO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, situado na Av. Centenário nº 2007, loja 01, Aeroporto Teresina – PI;

**REPRESENTANTE:** PROCURADOR, SENHOR GILBERTO CAMPÊLO LIMA, CPF nº 182.071.383-00

**RESOLVEM** celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo de contrato referente à **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** tem por objeto aditar a vigência prorrogando o prazo por mais 90 (noventa) dias subsequentes ao prazo de vigência inicial.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato nº 06/2017, referente ao PP nº 030/2017, passa de 09/06/2018, para 09/09/2018.

#### **CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Coelho Neto - MA, em 25 de maio de 2018

Processo:	1401002/2021
Fls.:	983
Rubrica:	

*Olimpia Delgado*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Secretária Olímpia de Oliveira Vieira Delgado

CONTRATANTE

*Gilberto Campelo Lima*  
SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA  
Gilberto Campelo Lima

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- Dirce Lourdes Torres de Saix*  
167.889.723-20
- Francisca Theresia Cabral da Silva*  
CPF: 054.145.073-50



**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

CONTRATO Nº06 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº030/2017.  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2017.

Processo: 1401002/2017  
 Fls.: 884  
 Rubrica:

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
 ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
 DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO E A  
 EMPRESA E SOUSA CAMPELO TRANSPORTES  
 LTDA**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0002-79, situado na Rua Dr. Luis Raimundo Sn / Centro; Coelho Neto - MA.

**REPRESENTANTE:** Secretaria Cristiane Vasconcelos Bacelar CPF nº578.730.543-49

**CONTRATADA:** SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, situada na Av. Centenário nº 2007, loja 01; Aeroporto; Teresina-PI

**REPRESENTANTE:** GILBERTO CAMPELO LIMA, CPF nº 182.071.383-00.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Presencial Nº 030/2017, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **Locação de Veículos.**

Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pela prestação do serviço ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 524.400,00** (Quinhentos e vinte quatro mil e quatrocentos reais), conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MES	QUAN T	V UNIT	V MENSAL
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIO MISTO – CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA, TRACÇÃO 4X4, 2.2 OU SUPERIOR, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS NOVOS, , TODOS OS BANCOS COM APOIO DE CABEÇA, CINTOS SEGURANÇA RETRATEIS, LIMPADOR DE PÁRA-BRISA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA LOCADORA.	12	2	6.900,00	13.800,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



				Processo: 14910021/2021	
				Fls.: 885	
				Rubrica:	
03	COMBUSTÍVEL DIESEL, KM LIVRE. MARCA: TOYOTA, CHEVROLET, VOLKSWAGEM, FORD E MITSUBIHI.	12	5	2.900,00	14.500,00
05	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO HATCH, MOTOR 1.0, MOVIDOS A GASOLINA OU BICOMBUSTÍVEL, CAPACIDADE DE LOTAÇÃO PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO O MOTORISTA), AR CONDICIONADO, 4 (QUATRO) PORTAS, PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR NOS VIDROS, KM LIVRE. MARCAS: FIAT, CHEVROLET, RENAULT E VOLKSWAGEM.	12	2	7.700,00	15.400,00
				TOTAL	R\$ 43.700,00
				TOTAL DOS 12 MESES	R\$ 524.400,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 021100.10.122.0119.2031.33.90.33.00 - Passagem e despesas com locação (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEMAMENTO)
- 021000.10.122.0119.2023.33.90.33.00 - Passagem e despesas com locação (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE)

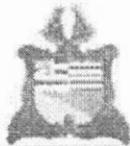
**PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizado (Lei 2.231/1962);
- d) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREFEITURA DE  
**COELHO NETO**

PROCESSO:	1401002/2021
Fis.:	886
PAID.	

pagar os valores

III - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

IV - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

### PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

### PARÁGRAFO QUARTO- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para prestação do serviço licitado, a Contratada se obriga a:

a) executar o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) refazer os serviços reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da respectiva Notificação;

c) refazer os serviços em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo estabelecido no Termo de Referência, a critério da CONTRATANTE;

d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;



- Processo: 1401002/2021  
Item: 887  
Rubrica: [assinatura]
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos objetos licitados;
- g) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela execução dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação do serviço;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Coelho Neto - MA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Ordens de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos licitados;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Processo: 10010021/2021  
Fls.: 538

- Objetos licitados que
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço da licitação;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA**

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA**

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO**

Os veículos do OBJETO LICITADO serão alocados por funcionário responsável pela Prefeitura ou pelo responsável pela unidade solicitante, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos os objetos licitados que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões; vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.



Processo: 14010021/2021  
Fls. 889

Rubrica: 

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os objetos licitados deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos licitados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

#### **CLAUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS**

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo determinado no Termo de Referência, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

#### **CLAUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irreversíveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.**

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a montagem, instalação e Manutenção do objeto licitado no período e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, ficando sujeito às sanções no caso de descumprimento das condições estabelecidas

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**



Processo: 14610021/2021  
Fls. 390  
Rubrica: [assinatura]

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

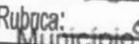
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREFEITURA DE  
**COELHO NETO**  
Processo: 17460021-2021  
Fls. 891  
Rubrica:   
Município de Coelho

prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coelho Neto - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO NONO** – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Processo: 1401002/2017  
Fls. 492

**CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

COELHO NETO - (MA), 09 de junho de 2017.

  
Secretaria Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

  
SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA  
CNPJ: 10.644.834/0001-93  
CONTRATADO (A)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



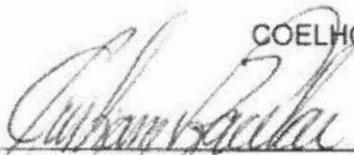
Processo: 1401002 / 2021  
Fls. 893

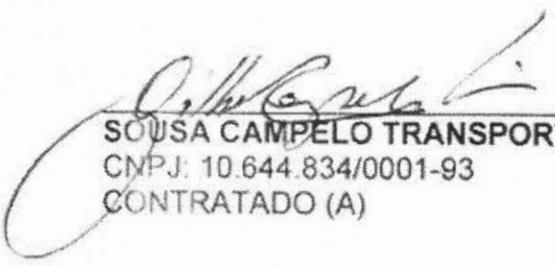
**CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

COELHO NETO - (MA), 09 de junho de 2017.

  
Secretaria Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

  
SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA  
CNPJ: 10.644.834/0001-93  
CONTRATADO (A)



**SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**  
CNPJ: 10.644.834/0001-93 INSC. EST. 194688488  
AVENIDA CENTENARIO, 2007 AEROPORTO  
TERESINA 64006-700 PI  
FONE: (86)3221-3303 E-MAIL: briocadorathe@hotmail.com

NOTA FATURA

No: 002767  
Processo: 14010021/2021  
Fls. 494

NATUREZA DA OPERACAO: LOCAÇÃO DE VEICULO(S) - SEM CONDUTOR

Rubrica:

EMISSAO	VENCIMENTO	VALOR (R\$)
02/02/2018	NA APRESENTACAO	R\$ 31.000,00

SACADO: MUNICIPIO DE COELHO NETO (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE)

CNPJ / CPF: 05.281.738/0002-79

IE / RG: ISENTA

ENDEREÇO: R DR. LUIS RODRIGUES

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: COELHO NETO

CEP: 65620-000

UF: MA TELEFONE: (98)3473-1101

ENDEREÇO COBRANCA: RUA DR. LUIS RAIMUNDO - S/N

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: COELHO NETO

CEP: 65620-000

UF: MA TELEFONE: (98)3473-1101

VALOR POR EXTENSO: R\$ 31.000,00 (TRINTA E HUM MIL REAIS)

DESCRICAO	QTD.	UND	VALOR UNIT.	SUBTOTAL
LOCAÇÃO DE VEICULO UTILITARIO MISTO, TIPO CAMINHONETE PICK-UP, CABINE DUPLA, TRACAO 4X4	1	UND	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00
LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO HATCH, MOTOR 1.0	3	UND	R\$ 2.900,00	R\$ 8.700,00
LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN, 16 LUGARES REFERENTE AO MES DE JANEIRO/2018	2	UND	R\$ 7.700,00	R\$ 15.400,00

TOTAL: R\$ 31.000,00

CONFORME LEI COMPLEMENTAR DE Nº 116/2003 DE 31/07/2005, E LEI MUNICIPAL Nº 3454 DE 24/12/2003, O RAMO DE LOCAÇÃO DE VEICULO ESTA ISENTA DE RECOLHIMENTO DE ISS, CONSEQUENTEMENTE DESOBRIGADO DE EMISSAO DE NOTA FISCAL.



## SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 10.644.834/0001-93 INSC. EST. 194688488  
 AVENIDA CENTENARIO, 2007 AEROPORTO  
 TERESINA 64006-700 PI  
 FONE: (86)3221-3303 E-MAIL: brlocadorathe@hotmail.com

## NOTA FATURA

No: 002129  
 Processo: 1401002/2021  
 Fls. 999  
 Rubrica:

NATUREZA DA OPERAÇÃO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (SEM CONDUTOR)

EMISSÃO  
05/12/2017

VENCIMENTO  
NA APRESENTAÇÃO

VALOR (R\$)  
R\$ 31.000,00

SACADO: MUNICÍPIO DE COELHO NETO (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

CNPJ / CPF: 05.281.738/0002-79

IE / RG:

ENDEREÇO: R DR. LUIS RODRIGUES

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: COELHO NETO

CEP: 65620-000

UF: MA TELEFONE: (98)3473-1101

ENDEREÇO COBRANÇA: RUA DR. LUIS RAIMUNDO - S/N

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: COELHO NETO

CEP: 65620-000

UF: MA TELEFONE: (98)3473-1101

VALOR POR EXTENSO: R\$ 31.000,00 (TRINTA E HUM MIL REAIS)

DESCRIÇÃO	QTD.	UND	VALOR UNIT.	SUBTOTAL
LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOR 1.0.4 PORTAS, CAPACIDADE 5 PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, A GASOLINA OU BIODIESEL - PERÍODO: 01/11/2017 A 30/11/2017	3	UND	R\$ 2.900,00	R\$ 8.700,00
LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP - PERÍODO: 01/11/2017 A 30/11/2017	1	UND	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00
LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN - PERÍODO: 01/11/2017 A 30/11/2017	2	UND	R\$ 7.700,00	R\$ 15.400,00

TOTAL: R\$ 31.000,00

CONFORME LEI COMPLEMENTAR DE Nº 116/2003 DE 31/07/2005, E LEI MUNICIPAL Nº 3454 DE 24/12/2003, O RAMO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ESTA ISENTA DE RECOLHIMENTO DE ISS, CONSEQUENTEMENTE DESOBRIGADO DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL.

**SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**

CNPJ: 10.644.834/0001-93 INSC. EST. 194688488  
AVENIDA CENTENARIO, 2007 AEROPORTO  
TERESINA 64006-700 PI  
FONE: (86)3221-3303 E-MAIL: briocadorathe@hotmail.com

**NOTA FATURA**

No: 002765

Processo: 1401002/2021

Fls. 896

Rubrica: VALOR (R\$) 14.600,00  
R\$ 14.600,00

NATUREZA DA OPERACAO: LOCACAO DE VEICULO(S) - SEM CONDUTOR

EMISSAO  
02/02/2018VENCIMENTO  
NA APRESENTACAO

SACADO: MUNICIPIO DE COELHO NETO (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE)

CNPJ / CPF: 05.281.738/0002-79

IE / RG: ISENTA

ENDEREÇO: R DR. LUIS RODRIGUES

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: COELHO NETO

CEP: 65620-000

UF: MA TELEFONE: (98)3473-1101

ENDEREÇO COBRANCA: RUA DR. LUIS RAIMUNDO - S/N

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: COELHO NETO

CEP: 65620-000

UF: MA TELEFONE: (98)3473-1101

VALOR POR EXTENSO: R\$ 14.600,00 (QUATORZE MIL E SEISCENTOS REAIS)

DESCRICAO	QTD.	UND	VALOR UNIT.	SUBTOTAL
LOCACAO DE VEICULO UTILITARIO MISTO, TIPO CAMINHONETE PICK-UP, CABINE DUPLA, TRACAO 4X4	1	UND	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00
LOCACAO DE VEICULO TIPO VAN, 16 LUGARES REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO/2017.	1	UND	R\$ 7.700,00	R\$ 7.700,00

**TOTAL: R\$ 14.600,00**

CONFORME LEI COMPLEMENTAR DE Nº 116/2003 DE 31/07/2005, E LEI MUNICIPAL Nº 3454 DE 24/12/2003, O RAMO DE LOCACAO DE VEICULO ESTA ISENTA DE RECOLHIMENTO DE ISS, CONSEQUENTEMENTE DESOBRIGADO DE EMISSAO DE NOTA FISCAL.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL



Processo: 1401002/2017  
Fls.: 897  
Rubrica:

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.644.834/0001-93, com sede à Av. Centenário, nº 2007, Sala 01, Bairro Aeroporto, CEP: 64006-700, Teresina-PI, prestou serviços de Locação de Veículos, destinados a atender as necessidades da **Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA**, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, inscrita no CNPJ/MF: 05.281.738/0001-98, situada na Praça Getúlio Vargas SN, Centro CEP: 65.620-000, Coelho Neto-MA, de acordo com as especificações referentes ao **Contrato Nº 004, Pregão Presencial nº 030/2017**:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO MISTO CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA, TRACÇÃO 4X4 2.2 OU SUPERIOR, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS NOVOS, TODOS OS BANCOS COM APOIO DE CABEÇA, CINTOS DE SEGURANÇA RETRÁTEIS, LIMPADOR DE PARA-BRISA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA LOCADORA, COMBUSTÍVEL DIESEL, KM LIVRE.	02
03	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO HATCH, MOTOR 1.0, MOVIDOS A GASOLINA OU BICOMBUSTÍVEL, CAPACIDADE DE LOTAÇÃO PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO O MOTORISTA) AR CONDICIONADO, 4 PORTAS, PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR NOS VIDROS, KM LIVRE.	03
05	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO "VAN 16 LUGARES", TIPO SPRINTER OU SIMILAR, E/OU SUPERIOR, COM AR CONDICIONADO, PELÍCULA FUMÉ EM TODOS OS VIDROS LATERAIS E TRAZEIROS, PNEUS NOVOS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, KM LIVRE, CINTOS DE SEGURANÇA RETRÁTEIS, LIMPADORES DE PARA-BRISAS DIANTEIROS E TRAZEIROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E COMBUSTÍVEL DIESEL, KM LIVRE.	01
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
03	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO HATCH, MOTOR 1.0, MOVIDOS A GASOLINA OU BICOMBUSTÍVEL, CAPACIDADE DE LOTAÇÃO PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO O MOTORISTA) AR CONDICIONADO, 4 PORTAS, PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR NOS VIDROS, KM LIVRE.	01
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
04	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MINI-PICK-UP, CABINE SIMPLES, TRACÇÃO 4X2, 1.4 OU SUPERIOR, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS NOVOS, TODOS OS BANCOS, COM APOIO DE CABEÇA, CINTO DE SEGURANÇA RETRÁTEIS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA LOCADORA, COMBUSTÍVEL ETANOL/GASOLINA.	02

Registramos ainda que, as prestações dos serviços acima referidos apresentam com desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Coelho Neto-MA, 27 de abril de 2018.

Antônio Milton da Silva Mourão  
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Coelho Neto-MA  
CPF: 515.800.633-49

**CONTRATO N° 04/2017.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 0970/2016.**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2016.**Processo: 14010021 2017  
Fls.: 998  
Rubrica: 

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, com sede na Avenida Paulo Ramos, s/n°, Centro, Timon-MA, com CEP n° 65630-140, inscrita no CNPJ sob n° 06.115.307/0001-14, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr.º Lourival Alves de Lima Júnior**, brasileiro, casado, RG n° Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade n° 2006804-SSP/PI, e escrito no CPF sob n° 913.645.403-63, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia, n° 1867, Edifício Rio Poty, Apto. 101, Centro Teresina-PI, e a empresa **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**, com sede na Av. Centenário, n° 2007, bairro Aeroporto, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o n° 10.644.834/0001-93, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Gilberto Campelo Lima**, Divorciado, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identidade n° 353274-SSP/PI e inscrito no CPF sob o n° 182.071.383-00, residente e domiciliado na Casa 13, Quadra 246, bairro Dirceu Arcoverde II, Teresina-PI, firmam o presente **CONTRATO de Locação de Rolo Compactador**, com o fim de suprir as necessidades desta secretaria, sujeitando as partes às Leis N° 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei n° 8.666/93, Decreto Municipal n° 095 de 2013, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO, Locação de Rolo Compactador, equipado com motor turbo diesel de potência mínima de 80 Hp, com peso operacional mínimo de 7.200 kg, com tambor liso, com capota/toldo na cabine de operação, transmissão hidrostática, impacto dinâmico total mínimo de 15.000 kgf na alta 14.000 kgf na baixa**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexo I do Edital Pregão SRP N° 038/2016 – Timon – MA.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 038/2016 e seus anexos;
- Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 21 de dezembro de 2016 e seus anexos a seguir:

**LOTE V:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT/MÊS R\$	VALOR TOAL R\$
09	Rolo Compactador, equipado com motor turbo diesel de potência mínima de 80 Hp, com peso operacional mínimo de 7.200 kg, com tambor liso, com capota/toldo na cabine de operação, transmissão hidrostática, impacto dinâmico total mínimo de 15.000 kgf na alta 14.000 kgf na baixa	Mês	10	20.000,00	200.000,00



Processo: 1403002/2021  
Fls.: 899  
Rubrica:

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS.

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO referentes ao Pregão Presencial SRP nº 038/2016**, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade - 1030; Elemento de Despesa - 4.4.90.39; fonte de recursos - 001.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS.

3.1. O preço mensal é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), totalizando o Valor Global do presente contrato em R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS.

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até o dia 31/12/2017.

4.2.1. A ordem de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, cabendo a mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 038/2016, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.4. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

4.5. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.



4.6. Caso seja impossível de serem substituídos o objeto que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Processo:	19020021	2021
Fls.:	900	
Rubrica:		

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a execução dos serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO** e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.8. Somente poderá ocorrer a reajuste do valor registrado/contratados quando:

5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.9. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei Nº 10.520/02.

6.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Prestar o serviço em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

### 6.3 ADVERTÊNCIA.

6.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

### 6.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

6.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

### 6.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.6.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:





- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7 Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.1.3 Atender prontamente às requisições da SEINFRA para execução dos serviços discriminados na Ordem de Serviço.

7.1.4 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5 Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos objeto;

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.2.1 Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.2.3 Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratados.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.2.5 Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

#### **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através do servidor **Marcelo Francisco de Oliveira Pacheco** – Engenheiro Civil Crea: 190654301-1, Secretário Executivo da SEINFRA, Portaria nº 0387/2017-GP, designado para esta **FISCALIZAÇÃO**.

9.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.**

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS.**

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.**

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93, nos casos:

I – Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;



- d) Atraso injustificado no início do fornecimentos;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução dos objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II – Amigavelmente pelas partes.

III – Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 15.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I – Devolução da garantia prestada;

II – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo da desmobilização



12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

- I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Timon;
- II - Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III - Execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Timon dos valores das multas e indenizações a ela devida;
- IV - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Timon, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO.**

13.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.**

14.1 – Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 17 de fevereiro de 2017.

**Eourival Alves de Lima Júnior**  
 Secretário Municipal Interino de Obras e Infraestrutura

**CONTRATANTE**  
  
**Gilberto Campelo Lima**  
 Sousa Campelo Transportes Ltda.  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Alex Vinícius Teófilo CPF N° 981.288.613-20

Elizete Rodrigues de Silva CPF N° 349.473.453-49

30.03.2015. § 12. A adesão ao REFIS implica a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Municipal e se dará mediante termo de declaração espontânea.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, em sessão plenária, na conformidade da Ata de Julgamento, conhecer do recurso voluntário e, por unanimidade, ACEITAR A ADESAO AO REFIS. Conselho de Contribuintes do Município de Timon(MA), 23 de Março de 2016.

José Rodrigues da Rocha Junior
Presidente

Oscar Jose Bona Lopes dos Santos
Conselheiro

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 03/2017.

Fundamentação: Convite 03/2017, art. 23, I, a, § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Objeto: Serviços de Implantação de Sistema de Iluminação Pública na Avenida Teresina, da Rua 16 a Avenida Perimetral, Zona Urbana do Município de Timon-MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura-SEINFRA / Departamento Municipal de Iluminação Pública-DEMIP.

Contratado: P. F. LIMA CARVALHO - ME; CNPJ Nº 14.696.800/0001-01.

Valor Global: R\$ 145.547,74 (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e setenta e Quatro Centavos).

Assinatura: 11/03/2017.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 04/2017.

Fundamentação: Pregão nº 038/2016; Ata de SRP nº 032/2016; § 3º do art. 15, da Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 009/2009, § Único do art. 1º e art. 11 da Lei 10.520/02 e § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Objeto: Locação de Rato Compactador, equipado com motor turbo diesel de potência mínima de 80 Hp, com peso operacional mínimo de 7.200 kg, com tambor liso, com capota/leito na cabine de operação, transmissão hidrostática, impacto dinâmico total mínimo de 15.000 kgf na alta 14.000 kgf na baixa, referente ao item 9 do lote V.

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA.

Contratado: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA.

Valor Mensal: 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Assinatura: 17/02/2017.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº: 021/2017

Liberação nº: 006/2017

Pregão nº 038/2016

Procedimento: Aquisição de Serviços de Transporte para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Fundamento: Fundamentação Legal na Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

Objeto: Aquisição de Serviços de Transporte

Contratante: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - CNPJ nº 14.756.022/0001-90

Contratado(a): LC TRANSPORTE ESCOLAR LTDA, CNPJ nº 13.118.835/0001-92

Valor Mensal: R\$ 29.350,00.

Data de assinatura: 01.03.2017

Vigência: 31/12/2017

Assinatura: Maria do Rosário de Fátima Nunes Leal, Pelo Fundo Municipal de Assistência Social; e Luis Carlos Magno Silva, pela LC transporte Escolar LTDA

RETIFICAÇÃO

Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-Semdes
Retifica-se: O extrato de aditivo publicado no diário oficial de Timon - MA na data de 20/02/2017, onde se lê: Contrato nº 020/2017, leia-se: Contrato nº 020/2016.

Retificação da publicação do contrato nº 20/2017 publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, pag. 2, Edição nº 01012, Ano IV, em 20/02/2017 passa a ter a seguinte redação: Contrato nº 20/2017. Objeto: Aquisição de Materiais de expediente, didático e pedagógico - Pregão Presencial nº 009/2016 de Timon - MA - para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme liberação. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 009/2016; Liberação nº 079/2017 Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Contratado: R.B. Portela Rego e Cia Ltda. CNPJ sob o nº 09.208.587/0001-01. Valor total: R\$ 432.362,24. Data de Assinatura: 10/02/2017.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA nº 061/2017-GVP Timon(MA), 23 de março de 2017.

Favorecido: ELIZÂNGELA GOMES DA SILVA

Órgão: Gabinete do Vice-Prefeito

Cargo/Função: Assessora do Vice-Prefeito

Origem/Destino: TIMON/MA - SÃO LUIS/MA

Finalidade da Viagem: participar do encontro Estadual do Programa Água Doce.

Período: 23 à 25 de março de 2017.

Qtd. Diárias: 03 (três)

Valor Unitário: R\$ 165,00; valor total: R\$ 495,00.

PORTARIA nº 013/2017-GP Timon(MA), 23 de março de 2017.

Favorecido: JOÃO RODOLFO DO RÉGO SILVA

Órgão: Gabinete do Vice-Prefeito

Cargo/Função: Vice-Prefeito

Origem/Destino: TIMON/MA - SÃO LUIS/MA - TIMON/MA

Finalidade da Viagem: participar do I encontro Estadual do Programa Água Doce.

Período: 23 à 25 de março de 2017.

Qtd. Diárias: 03 (três)

Valor Unitário: R\$ 300,00; valor total: R\$ 900,00.

PORTARIA nº 002/2017-ATI Timon(MA), 24 de março de 2017.

Favorecido: FRANCISCA MÔNICA SÁ FERREIRA

Órgão: ATI

Cargo/Função: Assessora Especial

Origem/Destino: TIMON/MA - SÃO LUIS/MA - TIMON/MA

Finalidade da Viagem: entrega da prestação de contas anual referente ao exercício financeiro do ano de 2016 da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE/MA.

Período: 26 à 30 de março de 2017.

Qtd. Diárias: 03 (três)

Valor Unitário: R\$ 185,00; valor total: R\$ 555,00.

PORTARIA Nº 37/2017/SEMDES. Timon-MA, 20 de Março de 2017.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.70, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) ANTONIA MACHADO DA SILVA TABATINGA, TESOUREIRA, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, com exercício para viagem a SÃO LUIS-MA, para Protocolar e Prestação de Contas do Exercício de 2016 no Tribunal de Contas e para reunir-se com a equipe Técnica da SEDES. 02 (duas) diárias, para cobertura de despesas de viagem à SÃO LUIS-MA, nos dias 23 e 24 de Março de 2017.

O valor unitário da presente diária é de R\$ 225,00 perfazendo um valor de R\$ 450,00.

PORTARIA Nº 38/2017/SEMDES. Timon-MA, 20 de Março de 2017.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.70, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) KYLMARA JÉSSICA CLÍMACO CRUZ, ASSESSORA ESPECIAL, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, com exercício para viagem a SÃO LUIS-MA, para Protocolar e Prestação de Contas do Exercício de 2016 no Tribunal de Contas e para reunir-se com a equipe Técnica da SEDES. 02 (duas) diárias, para cobertura de despesas de viagem à SÃO LUIS-MA, nos dias 23 e 24 de Março de 2017.

O valor unitário da presente diária é de R\$ 195,00 perfazendo um valor de R\$ 390,00.

PORTARIA Nº 39/2017/SEMDES. Timon-MA, 20 de Março de 2017.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.70, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) ALANA PATRÍCIA DA COSTA, ASSESSORA TÉCNICA, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, com exercício para viagem a SÃO LUIS-MA, para Protocolar e Prestação de Contas do Exercício de 2016 no Tribunal



**SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**  
CNPJ: 10.644.834/0001-93 INSC. EST. 194688488  
AVENIDA CENTENÁRIO, 2007 AERÓPORTO  
TERESINA 64006-700 PI  
FONE: (86)3221-3303 E-MAIL: brlocadorathe@hotmail.com

**NOTA FATURA**

Nº: 002734

NATUREZA DA OPERAÇÃO: LOCAÇÃO DE VEICULOS (SEM CONDUTOR)

EMISSION  
06/12/2017

VENCIMENTO  
NA APRESENTAÇÃO

Processo: 1401002 / 2017  
Fls.: 907  
Rubrica: VALOR (R\$)  
R\$ 20.000,00

SACADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE TIMON

CNPJ / CPF: 06.115.307/0001-14

IE / RG:

ENDEREÇO: AV. PAULO RAMOS, (SN),

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: TIMON

CEP: 65630-140

UF: MA TELEFONE: (99)3212-6701

ENDEREÇO COBRANÇA: AVENIDA PAULO RAMOS, S/N

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: TIMON

CEP: 65630-140

UF: MA TELEFONE: (99)3212-6701

VALOR POR EXTENSO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

DESCRIÇÃO	QTD.	UND	VALOR UNIT.	SUBTOTAL
LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR EQUIPADO COM MOTOR TURBO A DIESEL DE POTENCIA MINIMA DE 80HP REF..PERIODO DE 01 A 30/11/2017.	1	UND	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

**TOTAL: R\$ 20.000,00**

CONFORME LEI COMPLEMENTAR DE Nº 116/2003 DE 31/07/2005, E LEI MUNICIPAL Nº 3454 DE 24/12/2003, O RAMO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ESTA ISENTA DE RECOLHIMENTO DE ISS, CONSEQUENTEMENTE DESOBRIGADO DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo: 1401002/201

Fls.: 908

Rubrica:

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.644.834/0001-93, com sede à Av. Centenário, nº 2007, Sala 01, Bairro Aeroporto, CEP: 64006-700, Teresina-PI, prestou serviços de Locação de Veículos – locação sem motoristas, destinados a atender as necessidades da **Prefeitura Municipal de União-PI**, inscrita no CNPJ: 06.553.606./0001-30 situada na Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro CEP: 64.120-000, União-PI, de acordo com as especificações referentes ao **Contrato Nº 020/2017**, Pregão Presencial nº 038/2016:

LOTE ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
1.5	Veículo tipo Pick-up cabine dupla, 4x4m diesel, 4 portas não superior a 4 anos de fabricação.	03
1.11	Veículo tipo Caminhão TOCO, carroceria aberta em madeira, motor turbo, eixo simples, capacidade mínima para 4.000kg movido a óleo diesel.	03
1.1	Veículo tipo Passeio, com capacidade para 5 passageiros, motorização 1.0 no mínimo, com ar-condicionado, flex., 4 portas, não superior a 3 anos de fabricação.	03
3.3	Caminhão tipo Caçamba TRAÇADO, 4x4, capacidade mínima 12/14 m <sup>3</sup> (preço por hora trabalhada).	01

Registramos ainda que, as prestações dos serviços acima referidos apresentam com desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

União-PI, 23 de janeiro de 2018.

  
Walterlene Bueno de Sousa Pimentel  
SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE UNIÃO-PI  
CPF: 822.613.343-20



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo	1401002/2017
Fis.	909
Rubrica	

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2017

FORMALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO  
CONTRATO Nº 020/2017, CONFORME  
ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESSE TERMO  
CONTRATUAL.

O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DE UNIÃO-PI, com sede na praça Barão de Gurgueia nº 443, Centro, C.N.P.J. nº 06.553.606/0001-30, neste ato representado pelo Sr. CICERO CUNHA OLIVEIRA, nesta cidade, portador do CPF nº 911.690.973-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTE LTDA, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º10.644.834/0001-93, estabelecida na cidade de Teresina -PI, com sede na av. Centenário 2007, neste ato representado por Gilberto Campelo Lima, Brasileiro, casado, portador o RG nº 353.272 SSP\_PI, denominado simplesmente CONTRATADO, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO ao contrato administrativo para Contrato decorrente a adesão a carona do pregão nº 038/2016 do CGCL/TIMON-MA, para a Secretaria Municipal de Obras e serviços Público do município de União-PI, com fundamento na Cláusula Primeira do instrumento contratual c/c Art. 65, §1º ambos da Lei nº 8.666/93, observadas as especificações e demais exigências previstas no Edital e anexos do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 038/2016, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 001.000970/2016, observadas as prescrições previstas na Lei nº 8.666/93 em conformidade com as disposições legais e pelas condições a seguir pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente TERMO ADITIVO tem por objeto alterar a Cláusula Quinta, a fim de modificar o prazo de duração do Contrato nº 020/2017 prorrogando sua vigência por 03(três) meses contado da assinatura do presente Termo aditivo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições, pactuadas inicialmente, desde que não conflitantes com o presente instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (DOM) nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PMU - Praça Barão de Gurgueia nº 443, Centro, CEP: 64120-000

CNPJ: 06.553.606/0001-30

uniao@cpl2017@gmail.com / Tel.: (86)3265-2403

Venceu 04/09/18



ESTADO DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo: 14010021/2017

Fis.: 910

Rubrica:

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

União-PI, 04 de Junho de 2018.

Sr. Cicero Cunha Oliveira

PELA CONTRATANTE

Sousa Campelo Transporte Ltda

PELA CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1º) \_\_\_\_\_ RG ou CPF \_\_\_\_\_

2º) \_\_\_\_\_ RG ou CPF \_\_\_\_\_



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.020/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES – LOCAÇÃO - QUE ENTRE SI CELEBRAM AO MUNICÍPIO DE UNIÃO E A EMPRESA SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA., DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS ABAIXO PACTUADAS:

O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.553.606/0001-30, estabelecida na Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, União-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Medeiros Costa, CPF Nº240.426.844-91 e de outro lado, a empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA., com sede na Av. Centenário, 2007, Bairro Aeroporto - Teresina - PI, [brlocadorathe@hotmail.com](mailto:brlocadorathe@hotmail.com), inscrita no CNPJ sob o nº10.644.834/0001-93, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Gilberto Campelo Lima, brasileiro, casado, portador do RG nº353.272 SSP/PI, CPF nº182.071.383-00, firmam o presente **CONTRATO**, sujeitando as partes às regras e condições estabelecidas no Edital de Licitação SRP nº038/2016, nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº8.666/93 e demais normas pertinentes e nas seguintes cláusulas: Adesão Ata de registro

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transportes – locação sem motorista, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão SRP nº 038/2016 que originou o presente contrato.

1.2 O objeto descrito no item 1.1 constitui-se dos itens a seguir especificados:

LOTE/ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
15	VEICULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, 4x4, diesel, 4 portas, não superior a 4 anos de fabricação, para serem utilizadas no atendimento das necessidades do Município	03	R\$ 7.300,00	R\$ 21.900,00
111	VEICULO TIPO CAMINHÃO TÔCO, carroceria aberta, motor turbo, eixo simples, capacidade mínima 4.000kg, movida a óleo diesel e carroceria aberta em madeira para ser utilizado nas ações e programas da Secretaria Municipal de Assistência Social.	03	R\$ 10.200,00	R\$ 30.600,00



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE UNIÃO  
Secretaria Municipal de Administração



Processo: 14010021/2017  
Fls.: 87/10-PIAU  
Rubrica: \_\_\_\_\_

1.1	VEICULO TIPO PASSIEIRO -5 passageiro motorização 1.0 no mínimo com ar flex 4 portas não superior a 3 anos de fabricação	03	2.950,00	8.850,00
3.3	Caminhão caçamba traçado, 4x4, capacidade mínima 12/14 m <sup>3</sup> (preço pr hora trabalhada)	01	60,00 (preço por hora)	12.000,00 (200 hs mes estimado)

1.3. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- Edital de Pregão Presencial nº038/2016 e seus anexos;
- Ata de Registro de Preço nº 032/2016 PMT/2016 – Processo Administrativo nº0970/2016 –
- Termo de Convênio celebrado com o Município de Timon – MA possibilitando a adesão a Ata de Registro de Preço.
- Carta proposta da CONTRATADA.

1.4. O objeto do contrato deverá ser fornecido no prazo fixado no edital e recebido de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência - Edital da licitação e no presente Contrato, adequadas conforme seja o caso, determinado pela autoridade contratante, com emissão de documento comprobatório da entrega do objeto na forma contratada.

1.5. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS.

2.1. O valor do presente contrato para prestação mensal é de R\$ 73.350,00 (Setenta e tres mil trezentos e cinquenta reais) e o valor total estimado para o período de 12 meses é de R\$ 880.200,00 (oitocentos e oitenta mil e duzentos reais), de acordo com a Ata de Registro de Preços Nº032/2016/PMT/2016.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO.

3.1. As condições para os PAGAMENTOS são as constantes no Edital, que a este integra.

3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplimento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Unidade Administrativa Demandante.

3.3 Na ocasião do pagamento será feito a retenção dos tributos e contribuições elencados na legislação vigente.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

3.5. Caso haja multa por inadimplimento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

3.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

3.7. Caso a contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a comprovação juntamente com a Nota Fiscal, caso em que não será feita a retenção dos tributos.

28



Processo: 1401002/2021  
Fls.: 913  
S. sob pena  
Rubrica:

3.8. Quando da efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, e relativo ao FG de retenção do pagamento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO.

4.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, ressalvadas as hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

4.2. Após o decurso do interregno mínimo de um ano, admitir-se-á a possibilidade de reajuste, o qual após requerido deverá ser apurado pelo índice acumulado do IGPM para o período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS.

5.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios.

5.2 A prestação dos serviços a ser executado de forma contínua, poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses, nos termos da previsão contida no art.57, II, da Lei nº8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 2002 – E.D. 3.3.90.39.00.00 - Fonte: 00, E projeto /Atividade 2047 para atender as necessidades da Sec.de Assistência Social e Cidadania.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. Cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente.

7.1.2 Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE para a entrega do objeto conforme discriminados no objeto.

7.1.3. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a servidores, agentes ou terceiros, decorrentes da má execução deste Contrato;

7.1.4. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de União-PI, em decorrência da execução deste Contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão CONTRATANTE.

7.1.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste instrumento, inclusive em caso de prorrogação, garantindo neste caso, a manutenção das condições do bem/mediante a substituição por veículo idêntico, garantindo o ano de fabricação e condições iniciais contratadas.

5/8



Processo: 1010021/2021  
Fls.: 914  
Rubrica: através do

7.1.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATADA representante ou diretamente quaisquer fatos, ocorrência, sinistro ou anormalidade que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação;

7.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas com tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como substituições e entregas relacionadas ou qualquer outra despesa resultante da execução do Contrato.

7.1.9. Correrão por conta da Contratada as despesas decorrentes de substituições de veículo indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, caso ocorra alguma irregularidade ou evento que impeça o uso do bem objeto deste Contrato.

7.1.10. Por ocasião da entrega dos veículos, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

7.1.11. Constatado qualquer irregularidade no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação: rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não resem prejuízos para a Administração.

7.2. Cabe ao CONTRATANTE:

7.2.1 A lavratura do instrumento contratual com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

7.2.3 Emitir documento de autorização do fornecimento do objeto contratado.

7.2.4 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato.

7.2.5 Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

7.2.6 Comunicar ao CONTRATADO qualquer evento, sinistro, ocorrências diversas relacionadas com o objeto do Contrato, na mesma data que ocorrer, assinalando prazo para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

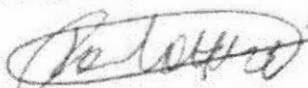
8.1. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no 8.666/93 e artigo 7º da Lei Nº 10.520/02.

8.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do Contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação a Autoridade Superior da Administração, resguardando o contraditório e ampla defesa, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

 48



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE UNIÃO**  
**Secretaria Municipal de Administração**



8.2.1 Será aplicada multa de 1.5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

8.2.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Quando por ação ou omissão, imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, vier a praticar qualquer ato que venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

**8.3 ADVERTÊNCIA.**

8.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem prejuízo de menor potencial ao Município de União, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**8.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.**

8.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

**8.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

8.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração, se constatada a manifesta má-fé, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de União ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

8.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcido dos prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

8.5.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

8.5.4 Independentemente das sanções a que se refere esta cláusula, o CONTRATADO está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;



Processo:	14010021/2021
Fls.:	916
Rubrica:	do exercício

b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas profissional a elas pertinentes;

c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

8.5.5 Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

8.5.6 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.5.7. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto da prestação através de servidores designados.

9.2. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

9.3. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste CONTRATO, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS.

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93, nos casos:

I – Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de União a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início do fornecimentos;

e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE UNIÃO  
Secretaria Municipal de Administração



Processo: 14010021/2021  
Fls.: 917  
Rubrica: \_\_\_\_\_

- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do CONTRATANTE, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totali, em o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo CONTRATANTE, de área ou local para execução dos objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II – Amigavelmente pelas partes.

III – Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 15.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I – Devolução da garantia prestada;

II – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo da desmobilização

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

II – Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III – Execução de garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta.



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE UNIÃO  
Secretaria Municipal de Administração



Processo: 14010021/2017  
Fls.: 08  
Rubrica:

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de União, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

União (PI), 13 de Março de 2017.

Paulo Henrique Meceiros Costa  
Preito Municipal

Gilberto Campos Lima  
CPF nº 182.071.383-00  
Representante da CONTRATADA



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
CNPJ: 06.553.606/0001-30  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo: 440300 2 / 2021  
Fls.: 919  
Rubrica:

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.644.834/0001-93, com sede à Av. Centenário, nº 2007, Sala 01, Bairro Aeroporto, CEP: 64006-700, Teresina-P I, presta serviços de Locação de Veículos – locação sem motoristas, destinados a atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de União-PI**, inscrita no CNPJ: 06.553.606/0001-64, situada na Rua David Caldas, s/n Centro, CEP: 64.120-000 União-PI, de acordo com as especificações referentes ao **Contrato Nº 023/2017**, Pregão Presencial nº 038/2016:

LOTE ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
1.5	Veículo tipo Pick-up cabine dupla, 4x4m diesel, 4 portas não superior a 4 anos de fabricação.	03
1.11	Veículo tipo Caminhão TOCO, carroceria aberta em madeira, motor turbo, eixo simples, capacidade mínima para 4.000kg movido a óleo diesel.	01

Registramos ainda que, as prestações dos serviços acima referidos apresentam com desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

ERRATA: Onde lê-se Contrato Nº 023/2017, lê-se Contrato Nº 022/2017.

União-PI, 12 de março de 2018.

Marcone Martins da Silva  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNIÃO-PI  
CPF: 911.690.973-91

Cartório de 2º Ofício Extrajudicial - Timon-VA  
Tribunal de Justiça do Piauí

Poder Judiciário - TJMA  
Nº SELO RECFIR030239EBC00T70XGLEZE10  
Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura  
de MARCONE MARTINS DA SILVA, TIMON/MA  
24/11/2020 10:24:58, Ato: 13.17.2 Total R\$ 4,84  
Emol R\$ 4,40 FERC R\$ 0,10 FADEP R\$ 0,17 FEMP  
R\$ 0,17 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>.



MARCONE MARTINS DA SILVA  
ESCRIVÃO



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo: 1401002 / 2017

Fis.: 970

Rubrica:

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2017**

FORMALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 022/2017, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESSE TERMO CONTRATUAL.

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, com sede na Rua Davaid Caldas s/nº David Caldas s/nº, Centro, CNPJ nº 06.553.606/0005-64, neste ato representado pelo Sr. Marcone Martins da Silva, Secretário Municipal de Educação e Cultura, nesta cidade, portador do CPF nº 911.690.973-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SOUSA CAMPELO TRANSPORTE LTDA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 10.644.834/0001-93, estabelecida na cidade de Teresina -PI, com sede na av. Centenário 2007, neste ato representado por Gilberto Campelo Lima, Brasileiro, casado, portador o RG nº 353.272 SSP\_PI, denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, **TERMO ADITIVO** ao contrato administrativo para Contrato decorrente a adesão a carona do pregão nº 038/2016 do CGCL/TIMON-MA, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de União-PI, com fundamento na Cláusula Primeira do instrumento contratual c/c Art. 65, §1º ambos da Lei nº 8.666/93, observadas as especificações e demais exigências previstas no Edital e anexos do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 038/2016, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 001.000970/2016, observadas as prescrições previstas na Lei nº 8.666/93 em conformidade com as disposições legais e pelas condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto alterar a Cláusula Quinta, a fim de modificar o prazo de duração do Contrato nº 022/2017 prorrogando sua vigência por 03(três) meses contado da assinatura do presente Termo aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

2.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições, pactuadas inicialmente, desde que não conflitantes com o presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

3.1 O presente **TERMO ADITIVO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (DOM) nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**

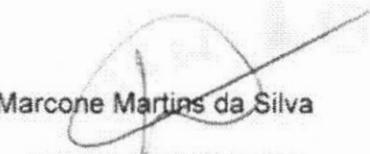
CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

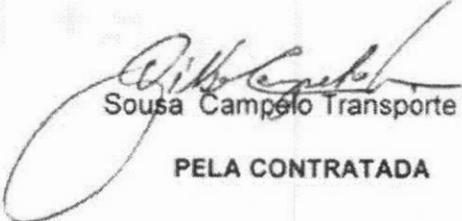
Processo: 1401002 / 2017  
Fls.: 921  
Rubrica:

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

União-PI, 08 de Março de 2018.

  
Marcone Martins da Silva

PELA CONTRATANTE

  
Sousa Campelo Transporte Ltda

PELA CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1º) \_\_\_\_\_ RG ou CPF \_\_\_\_\_

2º) \_\_\_\_\_ RG ou CPF \_\_\_\_\_



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE UNIÃO  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PRELIMINAR PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 11  
Fls.: 01  
Processo: 14010021/2017  
Fls.: 01  
Rubrica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.022/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - LOCAÇÃO - QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE UNIÃO E A EMPRESA SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA., DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS ABAIXO PACTUADAS:

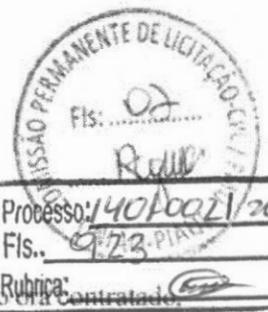
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE UNIÃO-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.553.606/0005-64, estabelecida na Rua David Caldas, s/nº, Centro, União-PI, neste ato representada pela Secretaria Municipal Sra. Jayra Barros Medeiros, brasileira, casada, portadora do R.Gnº1.547.892 SSP/PI e de outro lado, a empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA., com sede na Av. Centenário, 2007, Bairro Aeroporto - Teresina - PI, [brlocadorathz@hotmail.com](mailto:brlocadorathz@hotmail.com), inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Gilberto Campelo Lima, brasileiro, casado, portador do RG nº353.272 SSP/PI, CPF nº182.071.383-00, firmam o presente **CONTRATO**, sujeitando as partes às regras e condições estabelecidas no Edital de Licitação SRP nº038/2016, nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº8.666/93 e demais normas pertinentes e nas seguintes cláusulas: Adesão ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços de transportes – locação sem motorista, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão SRP nº 038/2016 que originou o presente contrato.

1.2 O objeto descrito no item 1.1 constitui-se dos itens a seguir especificados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1.5	VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, 4x4, diesel, 4 portas, não superior a 4 anos de fabricação.	03	R\$ 7.300,00	R\$ 21.900,00
1.11	Veículo tipo caminhão isca, carroceria aberta, motor turbo, eixo simples, capacidade mínima 4 mil kg, movida a óleo diesel e carroceria em madeira.	01	R\$ 10.200,00	R\$ 10.200,00



1.3. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto do contrato será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº038/2016 e seus anexos;
- b) Ata de Registro de Preço nº 032/2016 PMT/2016 - Processo Administrativo nº0970/2016 -

c) Termo de Convênio celebrado com o Município de Timon - MA possibilitando a adesão a Ata de Registro de Preço.

d) Carta proposta da **CONTRATADA**.

1.4. O objeto do contrato deverá ser fornecido no prazo fixado no edital e recebido de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência - Edital da licitação e no presente Contrato, adequadas conforme seja o caso, determinado pela autoridade contratante, com emissão de documento comprobatório da entrega do objeto na forma contratada.

1.5. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS.

2.1. O preço do presente contrato para prestação mensal é de R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais) de acordo com a Ata de Registro de Preços Nº032/2016/PMT/2016.

2.2. O preço do presente contrato para prestação durante o período de 12 meses é de R\$ 385.200,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e duzentos reais) de acordo com a Ata de Registro de Preços Nº032/2016/PMT/2016.

2.3. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO.

3.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.

3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adinplimento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Unidade Administrativa Demandante.

3.3. Na ocasião do pagamento será feito a retenção dos tributos e contribuições elencados na legislação vigente.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

3.5. Caso haja multa por inadimplimento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

3.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

3.7. Caso a contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar a comprovação juntamente com a Nota Fiscal, caso em que não será feita a retenção dos tributos.

3.8. Quando da efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, e relativo ao FGTS, sob pena de retenção do pagamento.



#### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO.

5.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, ressalvadas as hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.2. Após o decurso do interregno mínimo de um ano, admitir-se-á a possibilidade de reajuste, o qual após requerido deverá ser apurado pelo índice acumulado do IGPM para o período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS.

5.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios.

5.2 A prestação do serviços a ser executado de forma contínua, poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses, nos termos da previsão contida no art.57, II, da Lei nº8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas resultantes do presente **CONTRATO** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 2008 – E.D. 3.3.90.36.00.00 e 3.3.90.39.00.00 Fonte: 8.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. Cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente.

7.1.2 Atender prontamente às requisições do **CONTRATANTE** para a entrega do objeto conforme discriminados no objeto.

7.1.3. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a servidores, agentes ou terceiros, decorrentes da má execução deste Contrato;

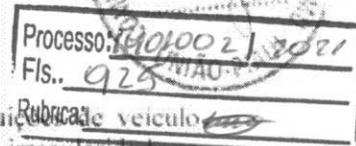
7.1.4. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de União-PI, em decorrência da execução deste Contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão **CONTRATANTE**.

7.1.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste instrumento, inclusive em caso de prorrogação, garantindo neste caso, a manutenção das condições do bem mediante a substituição por veículo idêntico, garantindo o ano de fabricação e condições iniciais contratadas.

7.1.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à **CONTRATANTE**, através do representante ou diretamente quaisquer fatos, ocorrência, sinistro ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação;

7.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas com tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como substituições e entregas relacionadas ou qualquer outra despesa resultante da execução do Contrato.



7.1.9. Correrão por conta da Contratada as despesas decorrentes de substituição de veículo indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, caso ocorra alguma irregularidade ou evento que impeça o uso do bem objeto deste Contrato.

7.1.10. Por ocasião da entrega dos veículos, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

7.1.11. Constatado qualquer irregularidade no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação: rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não retem prejuízos para a Administração.

7.2. Cabe ao CONTRATANTE:

7.2.1 A lavratura do instrumento contratual com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

7.2.3 Emitir documento de autorização do fornecimento do objeto contratado.

7.2.4. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato.

7.2.5 Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

7.2.6 Comunicar ao CONTRATADO qualquer evento, sinistro, ocorrências diversas relacionadas com o objeto do Contrato, na mesma data que ocorrer, assinalando prazo para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no 8.666/93 e artigo 7º da Lei Nº 10.520/02.

8.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do Contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação a Autoridade Superior da Administração, resguardando o contraditório e ampla defesa, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

8.2.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:



Processo:	401002/2021
Fls.:	926
Rubrica:	especificações

- a) Prestar o serviço em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Quando por ação ou omissão, imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, vier a praticar qualquer ato que venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

### 8.3 ADVERTÊNCIA.

8.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem prejuízo de menor potencial ao Município de União, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

### 8.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

8.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

### 8.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração, se constatada a manifesta má-fé, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de União ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

8.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

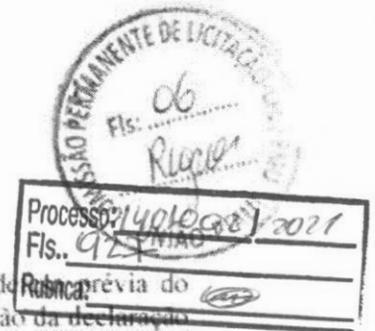
8.5.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

8.5.4 Independentemente das sanções a que se refere esta cláusula, o CONTRATADO está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

8.5.5 Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.



8.5.6 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a de ~~de~~ prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.5.7. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto da prestação através de servidores designados.

9.2. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

9.3. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste CONTRATO, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS.

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93, nos casos:

I – Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de União a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimentos;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do CONTRATANTE, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE UNIÃO  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



Processo: 190100213021  
Fls. 928  
Rubricado que:

- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante de acordo com o juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo CONTRATANTE, de área ou local para execução dos objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II – Amigavelmente pelas partes,

III – Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 12.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I – Devolução da garantia prestada;

II – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo da desmobilização

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

II – Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III – Execução de garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE UNIÃO  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

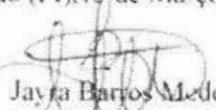
12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

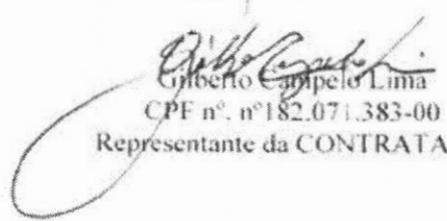
13.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de União, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

União (PI), 13 de Março de 2017.

  
Jayra Barros Medeiros  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura de União  
CONTRATANTE

Jayra Barros Medeiros  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Portaria Nº 03/2017  
CPF: 857.941.043-68 - União-PI

  
Gilberto Campelo Lima  
CPF nº. nº182.071.383-00  
Representante da CONTRATADA



Processo:	1401002   2021
Fls.:	930
Rubrica:	

**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MARANHÃO**

**CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA**

**CERTIDÃO Nº 0010/2021**

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito, que a empresa **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA - ME**, CNPJ nº 10.644.834/0001-93, com endereço CENTENARIO, Nº . - LOJA 01 - Aeroporto - Teresina - PI - CEP: 64006700 está devidamente registrada neste Conselho Regional sob o nº 1108-PJ-S de 13/09/2017, tendo como Responsável(is) Técnico(s):

Nome	Registro	CPF/CNPJ
------	----------	----------

CERTIFICAMOS ainda que a referida empresa se encontra em dia com suas obrigações financeiras para com esta entidade, até 31/12/2021, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à profissão de Administrador. O referido É VERDADE E DOU FÉ.

Esta certidão é válida até 31/12/2021.

São Luís, 08 de janeiro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-ma.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/915fe396-1d56-4bb6-a7eb-494accc57c85>



Processo: 141034/2021  
Fls.: 031  
Rubrica: 

## Conselho Regional de Administração do Piauí

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE Nº 00007/2021**  
Exercício 2021 com validade até 31/03/2022

**Certificamos** que a Empresa **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA ME**, CNPJ nº. **10.644.834/0001-93**, sediada na AVENIDA CENTENARIO, Nº - 2007 - Aeroporto - Teresina - PI - CEP: 64006700, encontra-se registrada neste **Conselho Regional de Administração do Piauí**, sob nº. **0395**, tendo como Responsável(is) Técnico(s)

Nome	Registro	CPF/CNPJ
LEONARDO FIALHO MACHADO NOGUEIRA	2936	000.341.893-60

cadastrado(s) na conformidade do seu instrumento constitutivo, nos termos da Lei 4.769/65 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 61.934/67, para desenvolver as atividades a seguir:

**Capital Social: R\$2.000.000,00.** Certificamos ainda, que a mencionada empresa e o seu respectivo Responsável Técnico encontram-se quites com este Regional no exercício de 2021. E para que produza os efeitos legais, vai a presente certidão assinada por mim, Robert Barroso da Silva, Gerente Administrativo e Financeiro desta Autarquia. E com autenticidade comprovada pelo Qrcode abaixo e seu respectivo link de confirmação.



URL de confirmação da Autenticidade: <http://cra-pi.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos?id=99709d68-84a0-43ff-8148-f562a9c5b923>

**DECLARAÇÃO CONJUNTA OU UNIFICADA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021****PROCESSO: 1401002/2021**

TIPO: REGISTRO DE PREÇOS, MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA ABERTURA: 12 de abril de 2021-09:30h

- O objeto da presente licitação é Registro de preços para eventual e futura Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, e máquinas pesadas, destinadas a atender a demanda do município de Bom Lugar-MA, conforme condições especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos I.

Ilmo. (a) Sr. (a) Pregoeiro e equipe,  
Prefeitura Municipal de BOM LUGAR-MA  
Governo do Estado do MA  
Prezados Senhores,

A **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.644.834/0001-93, com sede à Rua Joaquim Barroso, 4350, Bairro: Santa Luzia CEP: 64.020-030, Teresina-PI, por intermédio de seu representante legal, o Sr. GERALDO DE SOUSA DAS NEVES infra-assinado, cargo Sócio Administrativo, portador da Carteira de Identidade Registro Geral nº 1254044 SSP-PI e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 473.703.783-49, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins de participação na licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº **010/2021**, junto a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR-MA:

**4.4.2 - DECLARA**, que estamos **cientes e concordamos** com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**4.4.3 - DECLARA**, em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

**4.4.4 - DECLARA**, sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**4.4.5 - DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de menor aprendiz SIM (X).

**4.4.6 - DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: A proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente.

**4.4.7 - DECLARA**, para fins de participação na licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº **010/2021**, e sob as penas da Lei, que não possui, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do 5º da Constituição Federal.

**4.3.8 - DECLARA**, para fins de participação na licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº **010/2021**, sob as penas da Lei, que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Teresina-PI, 08 de abril de 2021.

  
**GERALDO DE SOUSA DAS NEVES**  
**SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ: 10.644.834/0001-93**  
**Sócio Administrativo**  
RG: 1254044 SSP-PI  
CPF: 473.703.783-49

**SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**  
Rua Joaquim Barroso, 4350, Bairro: Santa Luzia CEP: 64.020-030, Teresina-PI  
CNPJ: 10.644.834/0001-93 I.M.: 101543-5 - I.E.: 194688488  
E-mail: [brlocadorathe@hotmail.com](mailto:brlocadorathe@hotmail.com) - FONE: (86) 8107-8955 - (86) 3221-3303

**DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA NOS TERMOS DA  
INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021****PROCESSO: 1401002/2021**

TIPO: REGISTRO DE PREÇOS, MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA ABERTURA: 12 de abril de 2021-09:30h

- O objeto da presente licitação é Registro de preços para eventual e futura Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, e maquinas pesadas, destinadas a atender a demanda do município de Bom Lugar-MA, conforme condições especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos I.

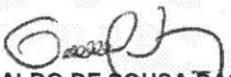
Ilmo. (a) Sr. (a) Pregoeiro e equipe,  
Prefeitura Municipal de BOM LUGAR-MA  
Governo do Estado do MA  
Prezados Senhores,

A **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.644.834/0001-93, com sede à Rua Joaquim Barroso, 4350, Bairro: Santa Luzia CEP: 64.020-030, Teresina-PI, por intermédio de seu representante legal, o Sr. GERALDO DE SOUSA DAS NEVES infra-assinado, cargo Sócio Administrativo, portador da Carteira de Identidade Registro Geral nº 1254044 SSP-PI e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 473.703.783-49, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital pregão eletrônico **010/2021**, da presente Licitação, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação pregão eletrônico **010/2021**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação pregão eletrônico **010/2021**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação pregão eletrônico **010/2021**, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação pregão eletrônico **010/2021**, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante **Prefeitura Municipal de Bom Lugar-MA/Governo do Estado do MA**, antes da abertura oficial das propostas; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Teresina-PI, 08 de abril de 2021.

  
**GERALDO DE SOUSA DAS NEVES**  
**SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ: 10.644.834/0001-93**  
**Sócio Administrativo**  
RG: 1254044 SSP-PI  
CPF: 473.703.783-49

**SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**

Rua Joaquim Barroso, 4350, Bairro: Santa Luzia CEP: 64.020-030, Teresina-PI

CNPJ: 10.644.834/0001-93 I.M. 101543-5 - I.E. 194688488

E-mail: [brlocadorathe@hotmail.com](mailto:brlocadorathe@hotmail.com) - FONE: (86) 8107-8955 - (86) 3221-3303